



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo

MIGUEL TIAGO DA SILVA
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

PAULO GOUTHIER JUNIOR
Gerente da Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br

**LEI N° 9.924, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos que não possuem estacionamento próprio, que disponibilizem vagas de estacionamentos para seus usuários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída que toda agência bancária deve oferecer estacionamento para seus usuários.

Art. 2º As instituições bancárias que não atendam as especificações do art. 1º desta Lei terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação para se adequarem as exigências desta Lei.

Art. 3º A inobservância ao disposto acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, em caso de reincidência no valor de R\$ 3.000,00 (três mil) reais;

III – suspensão do alvará de localização e funcionamento de atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação do previsto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas as necessidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Osmar de Lima Magalhães

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Paulo Borges

**LEI N° 9.925, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

Cria o “SISVERDE” Sistema de Monitoramento em Tempo Real das áreas de proteção ambiental da Cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de Goiânia, o Sistema de Monitoramento por Satélite, ou tecnologia análoga ou similar, capaz de produzir em tempo real imagens das áreas verdes do Município, sejam elas urbanas ou rurais.

Art. 2º A Prefeitura disponibilizará as imagens de satélite para a rede mundial de computadores, para que toda a sociedade civil possa acompanhar a situação das áreas verdes do Município.

Art. 3º Será criada uma Central de Monitoramento das Áreas Verdes do Município, onde haverá vigilância permanente, integrada com a Guarda Civil Metropolitana e demais Secretarias Municipais que tratem da preservação ambiental local.

Art. 4º Além do monitoramento em tempo real das áreas verdes do Município, o sistema a ser implantado deverá:

I - mapear Áreas Desmatadas;

II - detectar riscos ambientais;

III - mapear estradas;

IV - divulgar relatório anual com inventário dos desmatamentos havidos e das providências tomadas para sua contenção;

V - zelar para que o zoneamento ambiental definido para as áreas verdes monitoradas seja integralmente cumprido.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Poderá o Executivo realizar convênios e parcerias com



PREFEITURA DE GOIÂNIA

entes públicos e privados, municipais, estaduais e federais, para implantação e funcionamento do Sistema ou tecnologia decorrente desta norma.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em observância a Legislação Municipal, Estadual e Federal correspondente, inclusive no que pertine à Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Osmar de Lima Magalhães

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Paulo Borges

**DECRETO N° 2698, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar JORDENI ASSIS DA SILVA, matrícula n°. **556750**, CPF n° 778.768.811-49, do cargo, em comissão, de *Gerente de Fiscalização e Acompanhamento de Obras Habitacionais, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Habitação, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, **a partir de 1º de outubro de 2016**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N° 2699, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar os servidores abaixo relacionados, dos cargos, em comissão, ali
discriminados, **a partir desta data**:

NOME	NOME DO CARGO	SÍMBOLO
NILTON PEREIRA DA SILVA Matrícula nº 1309544	Assessor Especial Técnico III	AET-3
MARIO EUSTACIO DO NONO AMARAL Matrícula nº 506532	Assessor Especial Técnico I	AET-1
HORLENY LEYZA AFONSO SABBAG Matrícula nº 943967	Assessor Técnico II	AT-2

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês
de outubro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO N° 2700, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar JONATAS TEIXEIRA RAMOS, matrícula nº. 1288768, CPF nº.
701.219.411-16, do cargo, em comissão, *de Assessor Especial II, símbolo AE-2*, com
lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 1º de outubro de 2016**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês
de outubro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N° 2701, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 2.666, de 11 de outubro de 2016, que
exonerou **CRISTIANY VIEIRA SANTANA**, matrícula nº. **1308947**, CPF nº.
758.115.701-63, do cargo, em comissão, *de Assessor Especial II, símbolo AE-2*, com
lotação no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês
de outubro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N° 2702, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 2.677, de 13 de outubro de 2016, que nomeou
HEBERT MOREIRA HOURI, CPF nº. 735.758.871-87, para exercer o cargo, em
comissão, de *Assessor Especial II, símbolo AE-2*, com lotação na Secretaria Municipal de
Finanças.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês
de outubro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N° 2703, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar JANAINA DE CASSIA DE SOUSA, matrícula nº. 1270389, CPF
nº. 754.142.281-91, do cargo, em comissão, *de Assessor Técnico I, símbolo AT-1*, com
lotação na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **a partir de 1º de outubro de**
2016.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês
de outubro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N° 2704, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear HEBERT MOREIRA HOURI**, CPF nº. 735.758.871-87, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Técnico I, símbolo AT-1*, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **a partir de 11 de outubro de 2016**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N° 2705, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar KEILY GUIMARÃES DE SOUZA, matrícula nº. 653179**, CPF nº. 893.902.611-04, do cargo, em comissão, *de Assessor Especial II, símbolo AE-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N° 2706, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear ARNALDO JUNIO DA PAZ DE LIMA, matrícula nº 1307045**, CPF nº. 049.440.791-33, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial II, símbolo AE-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N° 2707, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear GILCE SOUSA RIBEIRO**, CPF nº. 013.754.831-10, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial II, símbolo AE-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 14 de outubro de 2016**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PROCESSO : 65956969****NOME : Sindicância - SEPLANH****ASSUNTO : Sindicância****JULGAMENTO N° 001 / 2016 – GAB**

Vistos e examinados os autos do presente processo de sindicância, instaurada a partir de Representação, protocolizada sob o processo n° 67500318, encaminhada pelos Vereadores Elias Vaz de Andrade, Geovani Antônio Barbosa e Paulo Pereira Magalhães, em face do servidor **Alberto Aureliano Bailoni**. Denunciam que o servidor, além de analista, era arquiteto responsável pelo projeto arquitetônico da empresa RJR Participações Ltda no Processo n° 31869170, considerando suposto ato de improbidade administrativa e concorrência desleal por ter posição privilegiada em relação aos demais profissionais da capital.

Foi editada a Portaria n° 30, de 15 de abril de 2016, prorrogada pela Portaria n° 039/2016 constituindo Comissão Sindicante para apurar as supostas irregularidades retromencionadas. Após oitiva de servidores, análise de processos e documentos acostados aos autos, a Comissão Sindicante emitiu relatório final cuja conclusão sugere arquivamento da sindicância em relação ao servidor por falta de provas.

Assim, diante das documentações acostadas aos autos e, ainda, das declarações prestadas pelos servidores representados e demais servidores da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLANH), prestadas à Comissão Sindicante, verificou-se que o servidor **Alberto Aureliano Bailoni** consta como um dos autores do projeto arquitetônico do processo n° 31869170.

Ressalta-se o excelente trabalho de investigação e de fiscalização dos vereadores dos atos emanados do Poder Executivo, tal como determina a Constituição Federal de 1988 (Art. 58, parágrafo 3º) e a Lei Orgânica do Município (Art. 84). Tal conduta se faz necessária, uma vez que a verdade deve ser sempre perseguida e informada à população.

Entretanto, não foram anexados documentos que comprovassem celeridade no andamento dos processos ou tráfico de influência por parte do servidor. A Comissão





Sindicante constatou que não havia assinaturas de dois analistas no alvará de construção porque tal exigência da Portaria 13/2001 (fls. 92-93) era adstrita a funcionários do próprio Departamento (DAAP). Demais disso, a legislação municipal não exige exclusividade do servidor, ora representado e não proíbe atividades particulares. Se há vedação por parte do Conselho Profissional do qual o servidor está inscrito, a punição, se houver, deve ser realizada pela referida entidade.

Não se pode perder de vista o princípio do “*favor rei*” significando que, ocorrendo conflito entre o *jus puniendi* do Estado e o *jus libertatis* do representado, deve haver favorecimento deste último. Deste raciocínio depreende-se que, na dúvida, deve sempre prevalecer e imperar o *in dubio pro reo*.

Nicola Framarino Malatesta defende que “Somente a prova robusta e certeira, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação com privação de liberdade ou de direitos. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condensa em dúvida ou na falta de certezaⁱ”

Sendo assim, baseado nos entendimentos explanados acima, **ACATO** o Relatório Final emitido pela Comissão Sindicante (fls. 141 a 156), conforme o art. 188 da Lei Complementar nº 011/92, **JULGANDO pelo arquivamento da representação**, em conformidade com o princípio constitucional da inocência e, também, **por não restar comprovado que o servidor Alberto Aureliano Bailoni (mat.: 97098)**, lotado na SEPLANH, contribuiu para as referidas irregularidades.

Após os trâmites legais, retornar os presentes autos à Corregedoria Geral do Município para Vistos em Inspeção Final.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

ⁱ MALATESTA, Nicola Framarino dei. *A Lógica das Provas em Matéria Criminal*. Tradução de: Ricardo Rodrigues da Gama. Campinas: LZN, 2003. p. 123.

**PROCESSO : 65956969****NOME : Sindicância - SEPLANH****ASSUNTO : Sindicância****JULGAMENTO N° 002 / 2016 – GAB**

Vistos e examinados os autos do presente processo de sindicância, instaurada a partir de Representação, protocolizada sob o processo n° 67500318, encaminhada pelos Vereadores Elias Vaz de Andrade, Geovani Antonio Barbosa e Paulo Pereira Magalhães, em face dos servidores **Ana Maria Dantas Márquez, Janamaína Costa Bezerra de Azevedo, Jorge Luis Perillo, Karine Bueno Castanheira e Magali Teixeira Daher**. Os Vereadores denunciam que os servidores “acharam um jeitinho de privilegiar empresários e empresas aprovando projetos com base em lei mais branda” ao assinarem documentos fora do prazo legal e por mentirem na emissão dos alvarás.

Foi editada a Portaria n° 30, de 15 de abril de 2016, prorrogada pela Portaria n° 039/2016 constituindo Comissão Sindicante para apurar as supostas irregularidades retromencionadas. Após oitiva de servidores, análise de processos e documentos acostados aos autos, a Comissão Sindicante emitiu relatório final cuja conclusão sugere arquivamento da sindicância em relação aos servidores por falta de provas.

Assim, diante das documentações acostadas aos autos e, ainda, das declarações prestadas pelos servidores representados e demais servidores da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLANH), prestadas à Comissão Sindicante, confirmou-se que os referidos analistas assinaram os respectivos alvarás de construção: **Ana Maria Dantas Márquez** P: 32732496, 32738648, 32581404, 32689060, 32748554, 32731864 e 32702775; **Janamaína Costa Bezerra de Azevedo** P: 32752195, 31279372, 32740863, 32740987; **Jorge Luis Perillo** P: 32741797 e 31425727; **Karine Bueno Castanheira** P: 32749020, 32749020, 32513859, 32759050, 32739733 e 32749411; e **Magali Teixeira Daher** P: 32732496, 32730345 e 32745121.

Ressalta-se o excelente trabalho de investigação e de fiscalização dos vereadores dos atos emanados do Poder Executivo, tal como determina a Constituição Federal de 1988 (Art. 58, parágrafo 3º) e a Lei Orgânica do Município (Art. 84). Tal conduta se faz necessária, uma vez que a verdade deve ser sempre perseguida e informada à população.



Entretanto, a função dos analistas, ora representados, era tão somente a análise dos projetos arquitetônicos, cabendo as decisões de cumprimento de prazos e procedimentos ao Diretor Douglas Branquinho, diretor responsável pelas decisões no Departamento (DAAP).

Restou comprovado que as solicitações dos analistas nos processos acima mencionados se tratavam tão somente de correções de desenho e não de modificações que pudessem trazer benefícios às empresas construtoras. Nenhuma das solicitações envolviam assuntos relativos à legislação urbanística, esta sim, que trouxe modificações substanciais.

Sendo assim, baseado nos entendimentos explanados acima, **ACATO** o Relatório Final emitido pela Comissão Sindicante (fls. 141 a 156), conforme o art. 188 da Lei Complementar nº 011/92, **JULGANDO pelo arquivamento da representação**, em conformidade com o princípio constitucional da inocência e, também, **por não restar comprovado que os servidores Ana Maria Dantas Márquez (Mat.: 518352), Janamaína Costa Bezerra de Azevedo (Mat.: 695718), Jorge Luis Perillo (Mat.: 97365), Karine Bueno Castanheira (Mat.: 700487) e Magali Teixeira Daher (Mat.: 97292), todos lotados na SEPLANH, contribuiram para as referidas irregularidades.**

Após os trâmites legais, retornar os presentes autos à Corregedoria Geral do Município para Vistos em Inspeção Final.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PROCESSO : 65956969****NOME : Sindicância - SEPLANH****ASSUNTO : Sindicância****JULGAMENTO N° 003 / 2016 – GAB**

Vistos e examinados os autos do presente processo de sindicância, instaurada a partir de Representação, protocolizada sob o processo n° 67500318, encaminhada pelos Vereadores Elias Vaz de Andrade, Geovani Antônio Barbosa e Paulo Pereira Magalhães, em face do servidor **Dagoberto Souza Machado**. Denunciam que o servidor, além de analista, era arquiteto responsável pelo projeto arquitetônico da empresa Construtora Habil Ltda (Processos n° 62704760 e 30559215) e da empresa Zoops Administradora de Imóveis e Agropecuária Ltda (Processo n° 30544404), considerando suposto ato de improbidade administrativa e concorrência desleal por ter posição privilegiada em relação aos demais profissionais da capital.

Foi editada a Portaria n° 30, de 15 de abril de 2016, prorrogada pela Portaria n° 039/2016 constituindo Comissão Sindicante para apurar as supostas irregularidades retromencionadas. Após oitiva de servidores, análise de processos e documentos acostados aos autos, a Comissão Sindicante emitiu relatório final cuja conclusão sugere arquivamento da sindicância em relação ao servidor por falta de provas.

Assim, diante das documentações acostadas aos autos e, ainda, das declarações prestadas pelos servidores representados e demais servidores da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLANH), prestadas à Comissão Sindicante, verificou-se que o servidor **Dagoberto Souza Machado** foi autor dos projetos arquitetônicos referentes aos processos n° 62704760, 30559215 e 30544404, todos de aprovação de projeto.

Ressalta-se o excelente trabalho de investigação e de fiscalização dos vereadores dos atos emanados do Poder Executivo, tal como determina a Constituição Federal de 1988 (Art. 58, parágrafo 3º) e a Lei Orgânica do Município (Art. 84). Tal conduta se faz necessária, uma vez que a verdade deve ser sempre perseguida e informada à população.





Entretanto, não foram anexados documentos que comprovassem celeridade no andamento dos processos ou tráfico de influência por parte do servidor. Ao contrário, a Portaria 13/2001 (fls. 92-93) exigia procedimento mais rígido quando a autoria de projeto era de servidores do Departamento (DAAP). A Comissão Sindicante atestou nos próprios alvarás de construção emitidos nos processos nº 62704760, 30559215 e 30544404 continham assinatura de dois analistas, cumprindo a exigência. Demais disso, a legislação municipal não exige exclusividade do servidor, ora representado e não proíbe atividades particulares. Se há vedação por parte do Conselho Profissional do qual o servidor está inscrito, a punição, se houver, deve ser realizada pela referida entidade.

Não se pode perder de vista o princípio do “*favor rei*” significando que, ocorrendo conflito entre o *jus puniendi* do Estado e o *jus libertatis* do representado, deve haver favorecimento deste último. Deste raciocínio depreende-se que, na dúvida, deve sempre prevalecer e imperar o *in dubio pro reo*.

Nicola Framarino Malatesta defende que “Somente a prova robusta e certeira, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação com privação de liberdade ou de direitos. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condensa em dúvida ou na falta de certezaⁱ”

Sendo assim, baseado nos entendimentos explanados acima, **ACATO** o Relatório Final emitido pela Comissão Sindicante (fls. 141 a 156), conforme o art. 188 da Lei Complementar nº 011/92, **JULGANDO pelo arquivamento da representação**, em conformidade com o princípio constitucional da inocência e, também, **por não restar comprovado que o servidor Dagoberto Souza Machado (mat.: 80918)**, lotado na SEPLANH, **contribuiu para as referidas irregularidades**.

Após os trâmites legais, retornar os presentes autos à Corregedoria Geral do Município para Vistos em Inspeção Final.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

ⁱ MALATESTA, Nicola Framarino dei. *A Lógica das Provas em Matéria Criminal*. Tradução de: Ricardo Rodrigues da Gama. Campinas: LZN, 2003. p. 123.

**PROCESSO : 65956969****NOME : Sindicância - SEPLANH****ASSUNTO : Sindicância****JULGAMENTO N° 004 / 2016 – GAB**

Vistos e examinados os autos do presente processo de sindicância, instaurada a partir de Representação, protocolizada sob o processo n° 67500547, encaminhada pelos Vereadores Elias Vaz de Andrade, Geovani Antônio Barbosa e Paulo Pereira Magalhães, em face do servidor **Douglas Branquinho**. Denunciam que o representado, na qualidade de diretor do Departamento de Departamento de Análise de Projetos (DAAP), recebia processos contendo apenas RG e CPF dos contribuintes para anexação de documentos posteriormente, vulgarmente conhecido como “pastas vazias”. Denunciam, ainda, descumprimento da LC 204/2010 quanto aos processos listados, uma vez que deu-se interpretação extensiva aos demais processos na mesma situação. Por fim, denunciam que houve análise e conclusão de processos de aprovação de projetos de grande porte além do prazo estabelecido pela lei, dando “um jeitinho de privilegiar empresários e empresas” ao assinar documentos fora do prazo legal e por mentir na emissão dos alvarás.

Foi editada a Portaria n° 30, de 15 de abril de 2016, prorrogada pela Portaria n° 039/2016 constituindo Comissão Sindicante para apurar as supostas irregularidades retomencionadas. Após oitiva de servidores, análise de processos e documentos acostados aos autos, a Comissão Sindicante emitiu relatório final cuja conclusão sugere arquivamento da sindicância em relação ao servidor por falta de provas.

O representado foi intimado a depor (fls. 36); realizou depoimento (fls. 64-67); anexou documentos (fls. 68-72), foi indiciado pela Comissão Sindicante por suposta infringir o art. 141, inciso I e III e art. 142, inciso XX, da Lei Complementar n°. 011/92 (fls. 122), e apresentou defesa às fls. 130-140.

Ressalta-se o excelente trabalho de investigação e de fiscalização dos vereadores dos atos emanados do Poder Executivo, tal como determina a Constituição Federal de 1988 (Art. 58, parágrafo 3º) e a Lei Orgânica do Município (Art. 84). Tal conduta se faz necessária, uma vez que a verdade deve ser sempre perseguida e informada à população.

No que pertine à representação referente às “pastas vazias”, restou comprovado nos autos que até o advento do Decreto n° 176/2008 de 23/01/2008 não existia exigência de



determinados documentos a fim de considerar os processos regularmente protocolados. Tal conceito apenas entrou no mundo jurídico a partir de 23/01/2008. Portanto, era permitido que, entre outubro de 2007 e janeiro de 2008, ou seja, um lapso de 03 meses, que os processos fossem protocolados somente com RG e CPF, uma vez que tal exigência somente se deu a partir de janeiro de 2008 e os processos já estavam protocolizados anteriormente. Desta forma, não se pode atribuir ao representado obrigações que surgiram posteriormente aos atos já consumados, razão pela qual não merece guarida a denúncia, especificamente sobre a irregularidade de protocolização de processos.

Quanto à interpretação extensiva dos processos listados taxativamente na Lei Complementar 204/2010, o melhor entendimento é que o rol de processos descrito na referida lei era somente exemplificativo, de maneira que deve prevalecer o Princípio da Impessoalidade, pedra de toque da Administração Pública, pois a Lei é igual para todos que estejam na mesma condição e não somente para os processos listados em seu anexo, sob pena de serem tais atos declarados inconstitucionais por violarem o artigo 5º da Carta Magna Brasileira, não cabendo, pois atribuir ao representado punição quanto a esta representação, especificadamente.

Quanto à análise e conclusão dos processos realizadas após encerramento dos prazos de 22/10/2009 e 22/10/2010, ou seja, após prorrogação previsto na LC 204/2010, com emissão de alvará de construção com data retroativa, restou comprovado nos autos não retroação de datas, mas sim de emissão de documentos que eram entregues em momento posterior, qual seja, quando da correção em prancha, correção no documento de propriedade, especificamente nos processos nº 32741797 (14/12/2009 – fls. 48), 32732496 (09/11/2009 – fls. 100), 32749020 (03/11/2009 – fls. 70) e 32730345 (03/11/2009 – fls. 109). Assim, diante das documentações acostadas aos autos, das declarações prestadas pelos servidores representados, da análise dos processos nº 32741797, 32732496, 32749020, 32730345, 32581404, da defesa do representado após indiciamento restou comprovado que ocorreu análise de documentos após o prazo de 22/10/2009, conforme denunciado pelos vereadores que assinaram a representação que deu origem aos presentes autos.

Entretanto, tal conduta ocorreu em virtude do decreto 3.286 de agosto de 2009 que modificou o Decreto 176/2008 no que concerne à data de entrega de documentos por parte dos requerentes. Tal decreto estabeleceu que apresentação da documentação dos requerentes poderia acontecer até dia 22/10/2009 e a análise e conclusão do processo se



encerraria no mesmo dia, restando um único dia para que o DAAP procedesse à análise dos processos. Diante desta incoerência normativa, caberia ao representado estabelecer qual rotina adotar, conforme a Portaria SEPLAM nº 18/2009. Trata-se de um ato discricionário cuja liberdade na definição da rotina está adstrita ao prazo da lei, que no caso em tela, foi a decisão de proceder à análise processual após o prazo legal. Restou comprovado nos presentes autos ausência de motivação ou justificativa escrita do representado acerca da rotina adotada, ato fundamental no Estado Democrático de Direito, por conferir ao cidadão o direito de saber os fundamentos que justificam o ato tomado pelo servidor, agindo sem o zelo necessário e desidiosamente.

Demais disso, não se comprovou o zelo necessário, como por exemplo, consulta aos órgãos consultivos (departamento jurídico ou Procuradoria Geral do Município), a fim de obter um parecer que fosse favorável à conduta eleita quando à frente da Diretoria (DAAP), infringindo o **art. 141, inciso I e III e art. 142, inciso XX, da Lei Complementar nº. 011/92 com a punição consistente em demissão (art. 156, I, da LC 011/1992).**

Contudo, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, existem atenuantes consistentes e favoráveis ao representado, tais como: **a)**, depoimentos de subordinados do representado à época em era diretor do DAAP nos quais ressaltaram a conduta correta e proba enquanto superior hierárquico; **b)**, o caráter penoso da titularidade da Diretoria de Aprovação de Projetos (DAAP) que exigiu o acúmulo de atribuições, sejam elas administrativas, técnicas e procedimentais, em um período peculiar de coexistência de análise de processos com base em duas legislações; **c)**, existência do Decreto Municipal nº 3.286/2009, que reuniu em uma mesma data, o prazo final para que o titular da unidade administrativa concluisse o seu trabalho e os requerentes completassem a documentação dos processos autuados; **d)**, as solicitações de correções após o prazo legal não consistiam em alterações ou correções substanciais à aprovação e licenciamento do projeto. **e)**, não foi comprovada nos autos a má-fé ou intenção do representado em causar prejuízo para a Administração Pública; **f)**, não ficou comprovado nos autos que houve vantagem pessoal pela conduta do representado; **g)**, a ficha funcional do representado (fls. 126-127) atesta a ausência de punição ou qualquer conduta desabondora em seus registros funcionais. **h)**, o representado ocupou durante vários anos diversos cargos de confiança, o que demonstra sua competência na Administração Pública como servidor público.



Portanto, considerando a infração o art. 141, inciso I e III e art. 142, inciso XX do Estatuto do Servidor Público Municipal (LC 011/92), caberia, aprioristicamente, ao representado a punição consistente em demissão (art. 156, I, da LC 011/1992).

Entretanto, considerando o teor do Artigo 152 da LC nº. 011/92, diante do conflito de prazos estabelecidos pela legislação, as circunstâncias e fatos atenuantes e, por fim, o histórico funcional sem registros desabonadores (fls. 126-127),

Diante do exposto, **ACATO** o Relatório Final emitido pela Comissão Sindicante (fls. 141 a 156), conforme o art. 188 da Lei Complementar nº 011/92, **JULGANDO pelo arquivamento da representação** por inexistência de irregularidade na protocolização de processos anteriores ao Decreto nº 176/2008 e no tratamento igualitário aos processos listados exemplificativamente no rol da Lei Complementar 204/2010, quanto à análise e conclusão dos processos fora do prazo legal sem o zelo e diligências necessários, contudo pela **aplicação da penalidade de suspensão de 10 (dez) dias, atenuando a penalidade de demissão ao servidor Douglas Branquinho (Mat.: 478296)**.

Determino, em decorrência da penalidade supracitada, a conversão da penalidade de suspensão em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, ficando o servidor obrigada a permanecer em serviço, conforme disposto no Art. 154 § 2º da Lei Complementar nº 011/92.

Proceda-se à intimação do servidor para que tome conhecimento do julgamento, que deverá conter cópia do presente relatório final da Comissão Sindicante;

Por fim, determino que seja oficiado Departamento de Cadastro Funcional da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para registro no dossiê funcional e no Sistema de Recursos Humanos – SRH.

Após os trâmites legais, encaminhar os presentes autos à Corregedoria Geral do Município para Vistos em Inspeção Final.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PROCESSO : 65956969****NOME : Sindicância - SEPLANH****ASSUNTO : Sindicância****JULGAMENTO N° 005 / 2016 – GAB**

Vistos e examinados os autos do presente processo de sindicância, instaurada a partir de Representação, protocolizada sob o processo n° 67500318, encaminhada pelos Vereadores Elias Vaz de Andrade, Geovani Antonio Barbosa e Paulo Pereira Magalhães, em face da servidora **Eliany Auxiliadora Coutinho Moraes**. Denunciam que a servidora não era uma procuradora do município comum, por ter ocupado diversas chefias, tais como ex integrante do COMPUR, ex chefe do departamento do contencioso da SEPLAM e ex integrante da Diretoria de Planejamento da SEPLAM e, que estranhamente, tem escritório de advocacia na área urbanística.

Foi editada a Portaria n° 30, de 15 de abril de 2016, prorrogada pela Portaria n° 039/2016 constituindo Comissão Sindicante para apurar as supostas irregularidades retromencionadas. Após oitiva de servidores, análise de processos e documentos acostados aos autos, a Comissão Sindicante emitiu relatório final cuja conclusão sugere arquivamento da sindicância em relação à servidora por falta de provas.

Assim, diante das documentações acostadas aos autos e, ainda, das declarações prestadas pelos servidores representados e demais servidores da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLANH), prestadas à Comissão Sindicante, verificou-se que a servidora **Eliany Auxiliadora Coutinho Moraes** possui escritório de advocacia desde 2012.

Ressalta-se o excelente trabalho de investigação e de fiscalização dos vereadores dos atos emanados do Poder Executivo, tal como determina a Constituição Federal de 1988 (Art. 58, parágrafo 3º) e a Lei Orgânica do Município (Art. 84). Tal conduta se faz necessária, uma vez que a verdade deve ser sempre perseguida e informada à população.

Entretanto, não restou comprovado nos autos nenhum ato da servidora que pudesse ser tipificado como infração funcional aos olhos da legislação municipal, mormente o Estatuto do Servidor Municipal (LC 011/92). A ausência de provas das alegações afirmadas





na representação prejudicam um juízo de valor capaz de retirar a presunção de inocência da servidora.

Não se pode perder de vista o princípio do “*favor rei*” significando que, ocorrendo conflito entre o *ius puniendi* do Estado e o *ius libertatis* do representado, deve haver favorecimento deste último. Deste raciocínio depreende-se que, na dúvida, deve sempre prevalecer e imperar o *in dubio pro reo*.

Nicola Framarino Malatesta defende que “Somente a prova robusta e certeira, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação com privação de liberdade ou de direitos. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condensa em dúvida ou na falta de certezaⁱ

Sendo assim, baseado nos entendimentos explanados acima, **ACATO** o Relatório Final emitido pela Comissão Sindicante (fls. 141 a 156), conforme o art. 188 da Lei Complementar nº 011/92, **JULGANDO pelo arquivamento da representação**, em conformidade com o princípio constitucional da inocência e, também, **por não restar comprovado que a servidora Eliany Auxiliadora Coutinho Moraes (mat.: 96938)**, lotada na SEPLANH, **contribuiu para as referidas irregularidades**.

Após os trâmites legais, retornar os presentes autos à Corregedoria Geral do Município para Vistos em Inspeção Final.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

ⁱ MALATESTA, Nicola Framarino dei. *A Lógica das Provas em Matéria Criminal*. Tradução de: Ricardo Rodrigues da Gama. Campinas: LZN, 2003. p. 123.

**PROCESSO : 65956969****NOME : Sindicância - SEPLANH****ASSUNTO : Sindicância****JULGAMENTO N° 006 / 2016 – GAB**

Vistos e examinados os autos do presente processo de sindicância, instaurada a partir de Representação, protocolizada sob o processo n° 67500580, encaminhada pelos Vereadores Elias Vaz de Andrade, Geovani Antonio Barbosa e Paulo Pereira Magalhães, em face dos servidores **Fausto Henrique de Faria Gomes e Marcos Júnio de Araújo Teles**, referente à possível autoria e materialidade praticada por eles, no que pertine a vistorias fiscais em processos de Certidões de Início de Obras com irregularidades por não terem observado a legislação.

Foi editada a Portaria n° 30, de 15 de abril de 2016, prorrogada pela Portaria n° 039/2016 constituindo Comissão Sindicante para apurar as supostas irregularidades retromencionadas. Após oitiva de servidores, análise de processos e documentos acostados aos autos, a Comissão Sindicante emitiu relatório final cuja conclusão sugere arquivamento da sindicância em relação aos dois servidores por falta de provas.

Assim, diante das documentações acostadas aos autos e, ainda, das declarações prestadas pelos servidores representados e demais servidores da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLANH), prestadas à Comissão Sindicante, verificou-se que o servidor **Fausto Henrique de Faria Gomes** fez a vistoria para concessão de Certidão de Início de Obra e emitiu laudo atestando a execução de fundação de parte do empreendimento no Processo n° 49264089; e o servidor **Marcos Júnio de Araújo Teles** fez as vistorias para concessão de Certidão de Início de Obra e emitiu laudos atestando a existência de vigas baldrames de parte dos empreendimentos nos Processos n° 49174110, 49174209, 49173679, 49347341.

Ressalta-se o excelente trabalho de investigação e de fiscalização dos vereadores dos atos emanados do Poder Executivo, tal como determina a Constituição Federal de 1988 (Art. 58, parágrafo 3º) e a Lei Orgânica do Município (Art. 84). Tal conduta se faz necessária, uma vez que a verdade deve ser sempre perseguida e informada à população.



Entretanto, não restou comprovado nos presentes autos autoria e participação dos servidores mencionados em irregularidades nos laudos emitidos após vistorias no local. A denúncia dos vereadores ora analisada contém registros fotográficos dos locais e, restou comprovado que, no processo n° 49264089 há existência de pilares dos blocos; nos Processos n° 49174110 e 49173679, há viga baldrame dos escaninhos, informação confirmada por outro fiscal no processo n° 63914126 em 2015; no Processo n° 49174209, verifica-se a existência de vigas baldrames do depósito, inclusive com registro fotográfico encaminhado junto à denúncia dos vereadores representantes.

Desta forma, não merece guardada a afirmação de que a existência de viga baldrame de parte do empreendimento seria uma irregularidade. Da leitura do artigo 157 §2º da Lei Complementar 177/2008, verifica-se o permissivo legal para emissão de certidão de início de obra quando constatada viga baldrame de qualquer edificação num complexo de várias edificações. Diante do exposto, no que pertine a esta denúncia, não houve irregularidade praticada pelos servidores nos processos n° 49264089, 49174110, 49174209 e 49173679.

Acerca do processo n° 49347341, os registros fotográficos realizados em 2015, que acompanham a denúncia dos vereadores, retratam a existência de matagal, o que impossibilita um juízo de valor do que possa ter acontecido no lapso a vistoria fiscal em 2012 e a vistoria dos profissionais de engenharia da Câmara dos Vereadores, inclusive por ausência de provas contundentes no que pertine à escavação da área para certificar se há viga baldrame sob o matagal constatado.

Desta feita, no presente caso, não há que se falar em anulação, revogação ou cassação dos documentos devido à falta de comprovação de nulidade, anulabilidade ou ilegalidade do ato administrativo (vistoria fiscal). A emissão da Certidão de Início Obra no processo n° 49347341 é um ato perfeito, válido e eficaz, pois atendeu a todas as prescrições legais. Entretanto, diante das provas colacionadas aos autos, dos registros fotográficos e dos depoimentos, restou comprovado que em 2015 não havia início de obra e, portanto, a validade da Certidão de Início de Obra no processo n° 49347341 deve ser revogada. A revogação é o resultado de uma reapreciação sobre certa situação administrativa que conclui por sua inadequação ao interesse público. É consequência de um juízo feito “hoje” sobre o que foi produzido “ontem”, resultando no entendimento de que a solução tomada não convém agora aos interesses administrativos. Pouco importa que o agente entenda que a decisão anterior foi conveniente à Administração.



O doutrinador José dos Santos Carvalho Filho¹ entende que “a revogação vem exatamente ao encontro da necessidade que tem a Administração de ajustar os atos administrativos às realidades que vão surgindo em decorrência da alteração das relações sociais”.

Diógenes Gasparini² acrescenta que a revogação é “a retirada, parcial ou total, de um ato administrativo válido e eficaz no ordenamento jurídico, mediante outro ato administrativo, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os efeitos produzidos”.

Não se pode perder de vista o princípio do “*favor rei*” significando que, ocorrendo conflito entre o *ius puniendi* do Estado e o *ius libertatis* do representado, deve haver favorecimento deste último. Deste raciocínio depreende-se que, na dúvida, deve sempre prevalecer e imperar o *in dubio pro reo*.

Nicola Framarino Malatesta defende que “Somente a prova robusta e certeira, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação com privação de liberdade ou de direitos. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condensa em dúvida ou na falta de certeza³”

Sendo assim, baseado nos entendimentos explanados acima, **ACATO** o Relatório Final emitido pela Comissão Sindicante (fls. 141 a 156), conforme o art. 188 da Lei Complementar nº 011/92, **JULGANDO pelo arquivamento da representação**, em conformidade com o princípio constitucional da inocência e, também, por inexistência de irregularidade nos processos nº 49264089, 49174110, 49174209, 49173679 por não restar comprovado quanto ao processo nº 49347341 nos quais os servidores **Fausto Henrique de Faria Gomes (Mat.: 78344) e Marcos Júnio de Araújo Teles (Mat.: 210102)**, lotados na SEPLANH, **não contribuíram para as referidas irregularidades**.

Por fim, **revogo** a Certidão de Início de Obra do Processo nº 49347341 e seus efeitos decorrentes, uma vez que não houve início de obra após vistoria em 2015 e, de conseqüário, expirado o Alvará de Construção emitido nos autos nº 32743021 por ausência de

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 17^a ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

² GASPARINI, Diogenes. **Direito administrativo**. 10. ed., rev. e atual. de acordo com a Lei das Parcerias Público-Privadas (Lei n. 11.079/2004). São Paulo: Saraiva, 2005.

³ MALATESTA, Nicola Framarino dei. **“A Lógica das Provas em Matéria Criminal”**. Trad. de Pãoel Capitanio. Campinas: Bookseller, 1996, p. 38



início de obra no prazo legal (Art. 33, parágrafo único da LC 177/2008), estando sujeito o empreendedor à fiscalização e ao rigor do Código de Obras e Edificações do Município quanto à construção irregular. Tal informação deverá constar nos processos nº 49347341, 32743021, no histórico dos processos e publicado no Diário Oficial do Município para ampla publicidade.

Após os trâmites legais, retornar os presentes autos à Corregedoria Geral do Município para Vistos em Inspeção Final.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PROCESSO : 65956969****NOME : Sindicância - SEPLANH****ASSUNTO : Sindicância****JULGAMENTO N° 007 / 2016 – GAB**

Vistos e examinados os autos do presente processo de sindicância, instaurada a partir de Representações, protocolizadas sob os processos nº 67500580 e 67500601, encaminhadas pelos Vereadores Elias Vaz de Andrade, Geovani Antonio Barbosa e Paulo Pereira Magalhães, em face dos servidores **Antônio Carlos de Almeida Nascimento, Jaime Emílio Lopes Diaz e Wilmar Batista de Moraes**, referentes à possível autoria e materialidade praticada por eles, no que pertine a vistorias fiscais em processos de Certidões de Início de Obras com irregularidades por não terem observado a legislação.

Foi editada a Portaria nº 30, de 15 de abril de 2016, prorrogada pela Portaria nº 039/2016 constituindo Comissão Sindicante para apurar as supostas irregularidades retromencionadas. Após oitiva de servidores, análise de processos e documentos acostados aos autos, a Comissão Sindicante emitiu relatório final cuja conclusão sugere arquivamento da sindicância em relação aos dois servidores por falta de provas.

Assim, diante das documentações acostadas aos autos e, ainda, das declarações prestadas pelos servidores representados e demais servidores da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLANH), prestadas à Comissão Sindicante, verificou-se que o servidor **Antônio Carlos de Almeida Nascimento** realizou as vistorias para concessão de Certidão de Início de Obra e emitiu laudos atestando início de obra nos Processos nº 45148599 e 49749902; o servidor **Jaime Emílio Lopes Diaz** realizou as vistorias para concessão de Certidão de Início de Obra e emitiu laudos atestando início de obra nos Processos nº 46200314 e 50068536; e o servidor **Wilmar Batista de Moraes** realizou as vistorias para concessão de Certidão de Início de Obra e emitiu laudos atestando e emitiu laudos atestando início de obra nos Processos nº 50319636, 50618982, 50319288 e 50318796.

Ressalta-se o excelente trabalho de investigação e de fiscalização dos vereadores dos atos emanados do Poder Executivo, tal como determina a Constituição Federal de 1988



(Art. 58, parágrafo 3º) e a Lei Orgânica do Município (Art. 84). Tal conduta se faz necessária, uma vez que a verdade deve ser sempre perseguida e informada à população.

Entretanto, não restou comprovado nos presentes autos autoria e participação dos servidores mencionados em irregularidades nos laudos emitidos após vistorias no local. A denúncia dos vereadores ora analisada contém registros fotográficos dos locais e, restou comprovado que, no processo nº 46200314, vistoriado pelo servidor **Jaime Emílio Lopes Diaz**, não havia somente casa antiga, mas sim dois lotes contíguos (Lts. 05/06), às fls. 119, sendo que o segundo está desabitado, razão pela qual não se pode afirmar que a vistoria foi realizada no lote da casa antiga.

Quanto aos demais processos, quais sejam, 45148599, 49749902, 50068536, 50319636, 50318982, 50319288 e 50318796, os registros fotográficos realizados em 2015 e vistorias realizadas por profissionais de engenharia da Câmara dos Vereadores, que acompanham a denúncia dos vereadores, informam que não houve início da obra. Entretanto, diante do lapso entre a vistoria fiscal (2012) e dos denunciantes (2015) não se pode emitir um juízo de valor prévio do que possa ter acontecido no local, inclusive por ausência de provas contundentes no que pertine à escavação da área para certificar se há viga baldrame soterrada.

Desta feita, nestes casos em análise, não há que se falar em anulação, revogação ou cassação dos documentos devido à falta de comprovação de nulidade, anulabilidade ou ilegalidade do ato administrativo (vistoria fiscal). A emissão da Certidão de Início Obra nos processos nº 45148599, 49749902, 50068536, 50319636, 50318982, 50319288 e 50318796 são atos perfeitos, válidos e eficazes, pois atenderam a todas as prescrições legais. Entretanto, diante das provas colacionadas aos autos, dos registros fotográficos e dos depoimentos, restou comprovado que em 2015 não havia início de obra e, portanto, a validade da Certidão de Início de Obra nos processos supracitados devem ser revogadas. A revogação é o resultado de uma reapreciação sobre certa situação administrativa que conclui por sua inadequação ao interesse público. É consequência de um juízo feito “hoje” sobre o que foi produzido “ontem”, resultando no entendimento de que a solução tomada não convém agora aos interesses administrativos. Pouco importa que o agente entenda que a decisão anterior foi conveniente à Administração.





O doutrinador José dos Santos Carvalho Filho¹ entende que “a revogação vem exatamente ao encontro da necessidade que tem a Administração de ajustar os atos administrativos às realidades que vão surgindo em decorrência da alteração das relações sociais”.

Diógenes Gasparini² acrescenta que a revogação é “a retirada, parcial ou total, de um ato administrativo válido e eficaz no ordenamento jurídico, mediante outro ato administrativo, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os efeitos produzidos”.

Não se pode perder de vista o princípio do “*favor rei*” significando que, ocorrendo conflito entre o *ius puniendi* do Estado e o *ius libertatis* do representado, deve haver favorecimento deste último. Deste raciocínio depreende-se que, na dúvida, deve sempre prevalecer e imperar o *in dubio pro reo*.

Nicola Framarino Malatesta defende que “Somente a prova robusta e certeira, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação com privação de liberdade ou de direitos. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condensa em dúvida ou na falta de certeza³”

Sendo assim, baseado nos entendimentos explanados acima, **ACATO** o Relatório Final emitido pela Comissão Sindicante (fls. 141 a 156), conforme o art. 188 da Lei Complementar nº 011/92, **JULGANDO pelo arquivamento da representação**, em conformidade com o princípio constitucional da inocência e, também, por inexistência de irregularidade no processo nº 46200314 e **por não restar comprovado quanto ao processos nº 45148599, 49749902, 50068536, 50319636, 50318982, 50319288 e 50318796** nos quais os servidores **Antônio Carlos de Almeida Nascimento (Mat.: 78344), Jaime Emílio Lopes Diaz (Mat.: 210102) e Wilmar Batista de Moraes (Mat.: 208841)** lotados na SEPLANH, não contribuíram para as referidas irregularidades.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 17^a ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

² GASPARINI, Diogenes. **Direito administrativo**. 10. ed., rev. e atual. de acordo com a Lei das Parcerias Público-Privadas (Lei n. 11.079/2004). São Paulo: Saraiva, 2005.

³ MALATESTA, Nicola Framarino dei. **A Lógica das Provas em Matéria Criminal**. Tradução de: Ricardo Rodrigues da Gama. Campinas: LZN, 2003. p. 123.



Por fim, revogo a Certidão de Início de Obra dos Processos nº 45148599, 49749902, 50068536, 50319636, 50318982, 50319288 e 50318796 e seus efeitos decorrentes, uma vez que não houve início de obra após vistoria em 2015 e, de consectário, expirados os Alvarás de Construção emitidos nos autos nº 32692605, 32754236, 31788064, 32740863, 32740987, 32741037, 32741100, respectivamente, por ausência de início de obra no prazo legal (Art. 33, parágrafo único da LC 177/2008), estando sujeitos os empreendedores à fiscalização e ao rigor do Código de Obras e Edificações do Município quanto à construção irregular. Tal informação deverá constar nos processos mencionados, no histórico e publicado no Diário Oficial do Município para ampla publicidade. Após os trâmites legais, retornar os presentes autos à Corregedoria Geral do Município para Vistos em Inspeção Final.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PROCESSO : 65956969****NOME : Sindicância - SEPLANH****ASSUNTO : Sindicância****JULGAMENTO N° 008 / 2016 – GAB**

Vistos e examinados os autos do presente processo de sindicância, instaurada a partir de Representação, protocolizada sob os processos n° 67500580, encaminhada pelos Vereadores Elias Vaz de Andrade, Geovani Antonio Barbosa e Paulo Pereira Magalhães, em face da servidora **Jiovana Tomitão Mario**. Denunciam que a servidora emitiu parecer N° 223/2015 desprovido de argumentação e explicação e, por fim, “injustificado, errôneo e descabido” sobre os alvarás de construção dos processos n° 32744818 e 32699901.

Foi editada a Portaria n° 30, de 15 de abril de 2016, prorrogada pela Portaria n° 039/2016 constituindo Comissão Sindicante para apurar as supostas irregularidades retromencionadas. Após oitiva de servidores, análise de processos e documentos acostados aos autos, a Comissão Sindicante emitiu relatório final cuja conclusão sugere arquivamento da sindicância em relação à servidora por falta de provas.

Assim, diante das documentações acostadas aos autos e, ainda, das declarações prestadas pelos servidores representados e demais servidores da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLANH), prestadas à Comissão Sindicante, verificou-se que a servidora **Jiovana Tomitão Mario** foi quem emitiu o parecer n° 223/2015.

Ressalta-se o excelente trabalho de investigação e de fiscalização dos vereadores dos atos emanados do Poder Executivo, tal como determina a Constituição Federal de 1988 (Art. 58, parágrafo 3º) e a Lei Orgânica do Município (Art. 84). Tal conduta se faz necessária, uma vez que a verdade deve ser sempre perseguida e informada à população.

Entretanto, parecer emitido pela representada foi baseado em relatório fiscal que afirmou existir viga baldrame nos locais de obra, o que caracteriza início de obra, em conformidade com o artigo 157, parágrafo 2º da Lei Complementar 177/2008, razão pela qual, não haveria, naquele momento, na visão da parecerista, necessidade de cassação dos Alvará de Construção n° 2693/2009 e 2696/2009.

Não se pode perder de vista o princípio do “*favor rei*” significando que, ocorrendo conflito entre o *jus puniendi* do Estado e o *jus libertatis* do representado, deve haver



favorecimento deste último. Deste raciocínio depreende-se que, na dúvida, deve sempre prevalecer e imperar o *in dubio pro reo*.

Nicola Framarino Malatesta defende que “Somente a prova robusta e certeira, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação com privação de liberdade ou de direitos. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condensa em dúvida ou na falta de certeza”¹.

Sendo assim, baseado nos entendimentos explanados acima, **ACATO** o Relatório Final emitido pela Comissão Sindicante (fls. 20 a 25), conforme o art. 188 da Lei Complementar nº 011/92, **JULGANDO pelo arquivamento da representação**, em conformidade com o princípio constitucional da inocência e, também, **por não restar comprovado que a servidora Jiovana Tomitão Mario (mat.: 686069)**, lotada na SEPLANH à época, **contribuiu para as referidas irregularidades**.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

¹ ¹ MALATESTA, Nicola Framarino dei. *A Lógica das Provas em Matéria Criminal*. Tradução de: Ricardo Rodrigues da Gama. Campinas: LZN, 2003. p. 123.



**PROCESSO : 65956969****NOME : Sindicância - SEPLANH****ASSUNTO : Sindicância****JULGAMENTO N° 009 / 2016 – GAB**

Vistos e examinados os autos do presente processo de sindicância, instaurada a partir de Representação, protocolizada sob o processo n° 67500318, encaminhada pelos Vereadores Elias Vaz de Andrade, Geovani Antonio Barbosa e Paulo Pereira Magalhães, em face dos servidores **Jonas Henrique Lobo Guimarães** e **Adriano Theodoro Dias Vreeswijk**, referente à possível autoria e materialidade praticada por eles, no que pertine aos processos n° 32702775, 32702635, 32702503 e 32751687. Denunciam que os servidores são sócios de escritório de arquitetura (Athrios) e que prestaram serviços para as empresas Euroamérica e Cooperativa de Médicos Anestesiologistas de Goiás. Concluem se tratar de uma relação estranha, acreditando que a função pública teria sido usada na aprovação de projetos.

Foi editada a Portaria n° 30, de 15 de abril de 2016, prorrogada pela Portaria n° 039/2016 constituindo Comissão Sindicante para apurar as supostas irregularidades retromencionadas. Após oitiva de servidores, análise de processos e documentos acostados aos autos, a Comissão Sindicante emitiu relatório final cuja conclusão sugere arquivamento da sindicância em relação aos dois servidores por falta de provas.

Assim, diante das documentações acostadas aos autos e, ainda, das declarações prestadas pelos servidores representados e demais servidores da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLANH), prestadas à Comissão Sindicante, verificou-se que o servidor **Adriano Theodoro Dias Vreeswijk** foi autor dos projetos arquitetônicos da empresa Euroamérica, no que pertine aos processos n° 32702775, 32702635 e 32702503 e do projeto arquitetônico da Cooperativa de Médicos Anestesiologistas de Goiás no processo n° 32751687. O servidor **Jonas Henrique Lobo Guimarães**, embora não seja autor dos projetos, participou do detalhamento dos mesmos, exceto do processo n° 327027756.

Ressalta-se o excelente trabalho de investigação e de fiscalização dos vereadores dos atos emanados do Poder Executivo, tal como determina a Constituição Federal de 1988 (Art. 58, parágrafo 3º) e a Lei Orgânica do Município (Art. 84). Tal conduta se faz necessária, uma vez que a verdade deve ser sempre perseguida e informada à população.

Entretanto, não restou comprovado nos presentes autos que a autoria e participação dos servidores mencionados nos projetos arquitetônicos da empresa Euroamérica



e Cooperativa de Médicos Anestesiologistas de Goiás contivesse irregularidades. Não foram anexados documentos que comprovassem celeridade no andamento dos processos ou tráfico de influência por parte dos servidores. Demais disso, a legislação municipal não exige exclusividade dos servidores, ora representados, não proíbe atividades particulares e tampouco veda viagens de caráter particular. A viagem mencionada entre os servidores e o empresário da Euroamérica não trazem carga de ilicitude, uma vez que não se comprovou a obtenção de vantagens nem do particular nem dos servidores.

Não se pode perder de vista o princípio do “*favor rei*” significando que, ocorrendo conflito entre o *jus puniendi* do Estado e o *jus libertatis* do representado, deve haver favorecimento deste último. Deste raciocínio depreende-se que, na dúvida, deve sempre prevalecer e imperar o *in dubio pro reo*.

Nicola Framarino Malatesta defende que “Somente a prova robusta e certeira, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação com privação de liberdade ou de direitos. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condensa em dúvida ou na falta de certeza”.¹

Sendo assim, baseado nos entendimentos explanados acima, **ACATO** o Relatório Final emitido pela Comissão Sindicante (fls. 20 a 25), conforme o art. 188 da Lei Complementar nº 011/92, **JULGANDO pelo arquivamento da representação**, em conformidade com o princípio constitucional da inocência e, também, **por não restar comprovado que os servidores Adriano Theodoro Dias Vreeswijk (mat.: 478202) e Jonas Henrique Lobo Guimarães (mat.: 327808)**, lotados na SEPLANH, **contribuíram para as referidas irregularidades**.

Após os trâmites legais, retornar os presentes autos à Corregedoria Geral do Município para Vistos em Inspeção Final.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

¹ ¹ MALATESTA, Nicola Framarino dei. *A Lógica das Provas em Matéria Criminal*. Tradução de: Ricardo Rodrigues da Gama. Campinas: LZN, 2003. p. 123.

**PROCESSO : 65956969****NOME : Sindicância - SEPLANH****ASSUNTO : Sindicância****JULGAMENTO N° 010 / 2016 – GAB**

Vistos e examinados os autos do presente processo de sindicância, instaurada a partir de Representação, protocolizada sob os processos nº 67500580 e 67500547, encaminhada pelos Vereadores Elias Vaz de Andrade, Geovani Antonio Barbosa e Paulo Pereira Magalhães, em face da servidora **Karina Pereira Da Cunha Alves**. No processo nº 67500580 denunciam que a existência autoria e materialidade praticada pela servidora, no que pertine a sua assinatura na Certidão de Início de Obra com irregularidade por não ter observado a legislação.

Na Representação descrita no processo nº 67500547, denunciam que a servidora assinou alvarás de construção fora do prazo limite para avaliação, aprovação e licenciamento ou não dos projetos, inclusive solicitando documentos após o referido prazo legal.

Foi editada a Portaria nº 30, de 15 de abril de 2016, prorrogada pela Portaria nº 039/2016 constituindo Comissão Sindicante para apurar as supostas irregularidades retromencionadas. Após oitiva de servidores, análise de processos e documentos acostados aos autos, a Comissão Sindicante emitiu relatório final cuja conclusão sugere arquivamento da sindicância em relação à servidora por falta de provas.

Assim, diante das documentações acostadas aos autos e, ainda, das declarações prestadas pelos servidores representados e demais servidores da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLANH), prestadas à Comissão Sindicante, verificou-se que a servidora **Karina Pereira Da Cunha Alves** assinou as Certidões de Início de Obra nos processos nº 49264089, 49174110, 49174209, 49173679 e 49347341.

Ressalta-se o excelente trabalho de investigação e de fiscalização dos vereadores dos atos emanados do Poder Executivo, tal como determina a Constituição Federal de 1988 (Art. 58, parágrafo 3º) e a Lei Orgânica do Município (Art. 84). Tal conduta se faz necessária, uma vez que a verdade deve ser sempre perseguida e informada à população.

Entretanto, não restou comprovado nos presentes autos a autoria e participação da servidora mencionada em irregularidades das certidões de início de obra, uma vez que a função da analista, no caso em apreço, era de proceder à análise com supedâneo no laudo fiscal. Se houvesse irregularidade, sua ocorrência se daria no laudo emitido pelo fiscal, uma



vez que cabe a este relatar a situação encontrada. A única informação que a analista possui para emissão da Certidão de Início de Obra é o laudo emitido após vistoria fiscal. Desta forma, não há que se falar que, nos casos em apreço, que houve participação da servidora em irregularidade. Especificamente sobre os processos nº 49264089, 49174110, 49174209, 49173679, 49347341, restou comprovado que as Certidões de Início de Obra foram emitidas com base nas informações fiscais de “existência de viga baldrame”, o que encontra respaldo no Art. 157 §2º da Lei Complementar 177/2008 que permite a emissão do referido documento quando há viga baldrame de qualquer edificação quando se tratar de várias edificações. Ao analisar a informação fiscal e sua conformidade com a legislação, não resta outra opção senão a emissão do referido documento. Diante do exposto, no que pertine a esta denúncia, não houve irregularidade praticada pela servidora.

Sobre os processos nº 31279372, 32739776 e 32748554, restou comprovado que a servidora assinou os alvarás de construção nos quais, no primeiro, solicita documentos após o prazo legal e, nos demais, os quais houve movimentação no sistema após o referido prazo. No que pertine ao processo nº 31279372, restou comprovado que a função da analista, ora representada, era tão somente a análise dos projetos arquitetônicos, cabendo as decisões de cumprimento de prazos e procedimentos ao Diretor Douglas Branquinho, diretor responsável pelas decisões no Departamento (DAAP). As solicitações da representada, neste caso, se tratava tão somente de correção ortográfica de pavimento cuja modificação não tem o condão de trazer benefícios às empresas construtoras, não se tratando de correção atinente à legislação urbanística, esta sim, que trouxe modificações substanciais. Quanto aos processos nº 32739776 e 32748554, não se pode afirmar categoricamente que a representada agiu irregularmente nos andamentos processuais, pois um andamento processual não é prova capaz de atestar uma irregularidade.

Nesta perspectiva, não se pode perder de vista o princípio do “*favor rei*” significando que, ocorrendo conflito entre o *jus puniendi* do Estado e o *jus libertatis* do representado, deve haver favorecimento deste último. Deste raciocínio depreende-se que, na dúvida, deve sempre prevalecer e imperar o *in dubio pro reo*.

Nicola Framarino Malatesta defende que “Somente a prova robusta e certeira, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação com privação de liberdade ou de direitos. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condensa em dúvida ou na falta de certeza¹”

Sendo assim, baseado nos entendimentos explanados acima, **ACATO** o Relatório Final emitido pela Comissão Sindicante (fls. 20 a 25), conforme o art. 188 da Lei



Complementar nº 011/92, **JULGANDO** pelo arquivamento da representação, por inexistência de irregularidade nas emissões de certidões nos processos nº 49264089, 49174110, 49174209, 49173679, 49347341 e, **por não restar comprovado, quanto aos processos** nº 32739776 e 32748554 **que a servidora Karina Pereira Da Cunha Alves (mat.: 529168)**, lotada na SEPLANH, contribuiu para as referidas irregularidades.

Após os trâmites legais, retornar os presentes autos à Corregedoria Geral do Município para Vistos em Inspeção Final.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

ⁱ MALATESTA, Nicola Framarino dei. *A Lógica das Provas em Matéria Criminal*. Tradução de: Ricardo Rodrigues da Gama. Campinas: LZN, 2003. p. 123.

**PROCESSO : 65956969****NOME : Sindicância - SEPLANH****ASSUNTO : Sindicância****JULGAMENTO N° 011 / 2016 – GAB**

Vistos e examinados os autos do presente processo de sindicância, instaurada a partir de Representação, protocolizada sob os processos nº 67500318 e 67500547, encaminhada pelos Vereadores Elias Vaz de Andrade, Geovani Antonio Barbosa e Paulo Pereira Magalhães, em face da servidora **Kellen Mendonça Santos**. No processo nº 67500318 denunciam que a servidora era chefe de Divisão (DVEI) e arquiteta responsável pelo projeto arquitetônico da empresa Orca Incorporadora Ltda no processo nº 32748554, considerando suposto ato de improbidade administrativa e concorrência desleal por ter posição privilegiada em relação aos demais profissionais da capital. Na Representação descrita no processo nº 67500547, denunciam que a servidora assinou alvarás de construção fora do prazo limite para avaliação, aprovação e licenciamento ou não dos projetos; teve alvarás em nome dela assinados pelo diretor; e assinou outros em nome do diretor.

Foi editada a Portaria nº 30, de 15 de abril de 2016, prorrogada pela Portaria nº 039/2016 constituindo Comissão Sindicante para apurar as supostas irregularidades retromencionadas. Após oitiva de servidores, análise de processos e documentos acostados aos autos, a Comissão Sindicante emitiu relatório final cuja conclusão sugere arquivamento da sindicância em relação à servidora por falta de provas.

Assim, diante das documentações acostadas aos autos e, ainda, das declarações prestadas pelos servidores representados e demais servidores da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLANH), prestadas à Comissão Sindicante, verificou-se que a servidora **Kellen Mendonça Santos** foi autora do projeto arquitetônico da empresa Orca Incorporadora Ltda no processo nº 32748554.

Ressalta-se o excelente trabalho de investigação e de fiscalização dos vereadores dos atos emanados do Poder Executivo, tal como determina a Constituição Federal de 1988 (Art. 58, parágrafo 3º) e a Lei Orgânica do Município (Art. 84). Tal conduta se faz necessária, uma vez que a verdade deve ser sempre perseguida e informada à população.





Entretanto, a denúncia de que a contratação se deu a “exatamente 08 dias antes do encerramento do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 204/2010” não é acertada. Consta dos autos, fls. 106-108, anotação de responsabilidade técnica da servidora com a empresa Orca desde 2005, não se podendo concluir que sua contratação foi às pressas. Não foram anexados documentos que comprovassem celeridade no andamento dos processos ou tráfico de influência por parte da servidora. Ao contrário, a Portaria 13/2001 (fls. 92-93) exigia procedimento mais rígido quando a autoria de projeto era de servidores do Departamento (DAAP). A Comissão Sindicante atestou no próprio alvará emitido a assinatura de dois analistas, cumprindo a exigência. Demais disso, a legislação municipal não exige exclusividade da servidora, ora representada e não proíbe atividades particulares. Se há vedação por parte do Conselho Profissional do qual a servidora faz parte, a punição, se houver, deve ser realizada por ele.

Comprovado nos autos que a servidora substituiu o diretor na assinatura dos alvarás de construção dos processos nº 32738648, 32752195, 31425727, 31279372 e foi substituída nos processos nº 32759050, 32702775, 32731864, 32739733, 32749411, 32739776, 32689060, 32740863 e 32740987. Conforme depoimentos, as referidas substituições se deram por divisão interna do Departamento para otimizar as análises, vez que naquele momento havia duas leis diferentes em vigor. De fato, restou comprovado que houve manifestações da servidora e assinatura da mesma além do prazo estabelecido pela legislação. Contudo, tais ações foram pautadas nos procedimentos definidos Diretor Douglas Branquinho, pessoa a quem regimentalmente caberia definir os ritos do DAAP.

Não se pode perder de vista o princípio do “*favor rei*” significando que, ocorrendo conflito entre o *jus puniendi* do Estado e o *jus libertatis* do representado, deve haver favorecimento deste último. Deste raciocínio depreende-se que, na dúvida, deve sempre prevalecer e imperar o *in dubio pro reo*.

Nicola Framarino Malatesta defende que “Somente a prova robusta e certeira, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação com privação de liberdade ou de direitos. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condensa em dúvida ou na falta de certeza¹

Sendo assim, baseado nos entendimentos explanados acima, **ACATO** o Relatório Final emitido pela Comissão Sindicante (fls. 141 a 156), conforme o art. 188 da Lei Complementar nº 011/92, **JULGANDO pelo arquivamento da representação**, em conformidade com o princípio constitucional da inocência e, também, **por não restar**



comprovado que a servidora Kellen Mendonça Santos (mat.: 588040), lotada na SEPLANH, contribuiu para as referidas irregularidades.

Após os trâmites legais, retornar os presentes autos à Corregedoria Geral do Município para Vistos em Inspeção Final.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

¹ MALATESTA, Nicola Framarino dei. *A Lógica das Provas em Matéria Criminal*. Tradução de: Ricardo Rodrigues da Gama. Campinas: LZN, 2003. p. 123.



**PROCESSO : 65956969****NOME : Sindicância - SEPLANH****ASSUNTO : Sindicância****JULGAMENTO N° 012 / 2016 – GAB**

Vistos e examinados os autos do presente processo de sindicância, instaurada a partir de Representação, protocolizada sob o processo n° 67500580, encaminhada pelos Vereadores Elias Vaz de Andrade, Geovani Antonio Barbosa e Paulo Pereira Magalhães, em face dos servidores **Nagib Rahimi** e **Cirineu de Almeida**, referente à possível autoria e materialidade praticada por eles, no que pertine a assinaturas em Certidões de Início de Obras com irregularidades por não terem observado a legislação.

Foi editada a Portaria n° 30, de 15 de abril de 2016, prorrogada pela Portaria n° 039/2016 constituindo Comissão Sindicante para apurar as supostas irregularidades retromencionadas. Após oitiva de servidores, análise de processos e documentos acostados aos autos, a Comissão Sindicante emitiu relatório final cuja conclusão sugere arquivamento da sindicância em relação aos dois servidores por falta de provas.

Assim, diante das documentações acostadas aos autos e, ainda, das declarações prestadas pelos servidores representados e demais servidores da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLANH), prestadas à Comissão Sindicante, verificou-se que o servidor **Nagib Rahimi** assinou as certidões de início de obra dos processos n° 49264089, 49174110, 49174209, 49173679 e o servidor **Cirineu de Almeida** assinou as certidões de início de obra dos processos n° 49347341.

Ressalta-se o excelente trabalho de investigação e de fiscalização dos vereadores dos atos emanados do Poder Executivo, tal como determina a Constituição Federal de 1988 (Art. 58, parágrafo 3º) e a Lei Orgânica do Município (Art. 84). Tal conduta se faz necessária, uma vez que a verdade deve ser sempre perseguida e informada à população.

Entretanto, não restou comprovado nos presentes autos a autoria e participação dos servidores mencionados em irregularidades das certidões de início de obra, uma vez que a função do analista, no caso em apreço, era de proceder à análise com supedâneo no laudo fiscal. Se houvesse irregularidade, sua ocorrência se daria no laudo emitido pelo fiscal, uma vez que cabe a este relatar a situação encontrada na obra para que aquele providencie a documentação solicitada.





Sendo assim, por não ter sido comprovada nos presentes autos a participação dos analistas supracitados em qualquer fraude, não há que se falar em punição.

Não se pode perder de vista o princípio do “*favor rei*” significando que, ocorrendo conflito entre o *ius puniendi* do Estado e o *ius libertatis* do representado, deve haver favorecimento deste último. Deste raciocínio depreende-se que, na dúvida, deve sempre prevalecer e imperar o *in dubio pro reo*.

Nicola Framarino Malatesta defende que “Somente a prova robusta e certeira, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação com privação de liberdade ou de direitos. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condensa em dúvida ou na falta de certezaⁱ

Sendo assim, baseado nos entendimentos explanados acima, **ACATO** o Relatório Final emitido pela Comissão Sindicante (fls. 141 a 156), conforme o art. 188 da Lei Complementar nº 011/92, **JULGANDO pelo arquivamento da representação**, em conformidade com o princípio constitucional da inocência e, também, **por não restar comprovado que os servidores Nagib Rahimi (Mat.: 78344) e Cirineu de Almeida (Mat.: 80705)**, lotados na SEPLANH, **contribuíram para as referidas irregularidades**.

Após os trâmites legais, retornar os presentes autos à Corregedoria Geral do Município para Vistos em Inspeção Final.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

ⁱ MALATESTA, Nicola Framarino dei. *A Lógica das Provas em Matéria Criminal*. Tradução de: Ricardo Rodrigues da Gama. Campinas: LZN, 2003. p. 123.



**PROCESSO : 65956969****NOME : Sindicância - SEPLANH****ASSUNTO : Sindicância****JULGAMENTO N° 013 / 2016 – GAB**

Vistos e examinados os autos do presente processo de sindicância, instaurada a partir de Representação, protocolizada sob o processo n° 67500318, encaminhada pelos Vereadores Elias Vaz de Andrade, Geovani Antônio Barbosa e Paulo Pereira Magalhães, em face do servidor **Sebastião Ribeiro de Sousa**. Denunciam que o representado, na qualidade de secretário da SEPLANH, achou “um jeitinho de privilegiar empresários e empresas” ao assinar documentos fora do prazo legal e por mentir na emissão dos alvarás.

Foi editada a Portaria n° 30, de 15 de abril de 2016, prorrogada pela Portaria n° 039/2016 constituindo Comissão Sindicante para apurar as supostas irregularidades retromencionadas. Após oitiva de servidores, análise de processos e documentos acostados aos autos, a Comissão Sindicante emitiu relatório final cuja conclusão sugere arquivamento da sindicância em relação ao servidor por falta de provas.

Assim, diante das documentações acostadas aos autos e, ainda, das declarações prestadas pelos servidores representados e demais servidores da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLANH), prestadas à Comissão Sindicante, verificou-se que o servidor **Sebastião Ribeiro de Sousa** foi secretário entre junho de 2010 e janeiro de 2011.

Ressalta-se o excelente trabalho de investigação e de fiscalização dos vereadores dos atos emanados do Poder Executivo, tal como determina a Constituição Federal de 1988 (Art. 58, parágrafo 3º) e a Lei Orgânica do Município (Art. 84). Tal conduta se faz necessária, uma vez que a verdade deve ser sempre perseguida e informada à população.

Entretanto, restou comprovado nos presentes autos que o representado assinava os alvarás de construção apenas por mera formalidade, sem utilizar critérios de análise processual e tampouco verificação do conteúdo dos processos, pois sua assinatura era homologatória após análise de técnicos especializados para a função designada.

Sendo assim, baseado nos entendimentos explanados acima, **ACATO** o Relatório Final emitido pela Comissão Sindicante (fls. 141 a 156), conforme o art. 188 da Lei Complementar n° 011/92, **JULGANDO pelo arquivamento da representação**, em conformidade com o princípio constitucional da inocência e, também, **por não restar comprovado que o senhor Sebastião Ribeiro de Sousa (mat.: 217964)**, lotado na SEPLANH, contribuiu para as referidas irregularidades.

Após os trâmites legais, retornar os presentes autos à Corregedoria Geral do Município para Vistos em Inspeção Final.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PORTARIA N.º 3493/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43 e 58 da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, e conforme o contido no Processo nº 66155412/2016.

RESOLVE:

Incorporar, a título de Estabilidade Econômica, ao vencimento da servidora **KARINE RODRIGUES SANTOS DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Técnico de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação correspondente à simbologia DAS-4, na função de Conselheira Titular do Conselho do Município de Goiânia da Região Centro-Sul, à razão de 100% (cem por cento) da gratificação, a partir de 20 de maio de 2016.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

aos 16 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMAROCIO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3607/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido nos Processos relacionados em anexo:

RESOLVE:

Conceder aos servidores públicos discriminados no Anexo Único desta Portaria, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa aos quinquênios de efetivo exercício, conforme compreendidos no referido documento, considerando o gozo a partir das datas ali especificadas.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 23 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 3607/2016

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO	GOZO INICIAL	GOZO FINAL
01	67393309	Sandra Maria dos Santos	1021281-01	22.02.2010 a 21.02.2015	04.09.2016	03.12.2016
02	63018066	Izadora Honorio Souza Brito	901237-01	09.04.2008 a 08.04.2013	20.09.2016	19.12.2016

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 23 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3608/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido nos Processos relacionados em anexo:

RESOLVE:

Conceder aos servidores públicos discriminados no Anexo Único desta Portaria, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa aos quinquênios de efetivo exercício, conforme compreendidos no referido documento, considerando o gozo a partir das datas ali especificadas.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 23 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARÇO BEZERRA
Secretário


ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 3608/2016

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO	GOZO INICIAL	GOZO FINAL
01	54340427	Luis Carlos Rodrigues	866156-01	18.12.2007 a 17.12.2012	01.10.2016	31.12.2016
02	66727220	Marilene Vieira de Sousa	29777-01	15.08.1988 a 14.08.1993	01.10.2016	31.12.2016
03	56728074	Florabiano Alvesde Oliveira	704300-01	05.10.2005 a 04.10.2010	01.10.2016	31.12.2016
04	67022238	Lucimar Viana dos Santos	63860-01	18.09.2011 a 17.09.2016	03.10.2016	02.01.2017
05	62090502	Eleusa de Fatima Angela da Paz	942162-01	08.01.2009 a 07.01.2014	10.10.2016	09.01.2017
06	64736973	Simone Bonfim Jaime	972622-01	23.06.2009 a 22.06.2014	13.10.2016	12.01.2017
07	67187776	Mara Rubia Rodrigues	212369-01	05.10.2002 a 04.10.2007	01.12.2016	28.02.2017
08	65456320	Valeria Martins	803740-01	09.10.2006 a 08.10.2011	01.12.2016	28.02.2017

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 23 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARÇO BEZERRA
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA N° 3609/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 127 e 128, Inciso IV, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 65415461/2016.

RESOLVE:

Averbar o tempo de serviço de **SUELÍ REZENDE RIOS SILVA**, ocupante do cargo de Profissional da Educação, matrícula nº 318876-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, o período abaixo relacionado, conforme Informação Funcional nº 3496/2016, da Gerencia de Posse, Cadastro e Atualização de Dados, **tempo de serviço público** para efeito de aposentadoria, disponibilidade e **percepção de adicional por tempo de serviço**, a partir de sua concessão.

04.09.1996 a 03.10.1996, totalizando **00 ano, 00 mês e 29 dias**.

E ainda o período abaixo relacionado, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, **tempo de serviço privado** para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a partir de sua concessão.

01.07.1981 a 30.07.1982, totalizando **01 ano, 01 mês e 00 dia**.

02.05.1985 a 31.07.1985, totalizando **00 ano, 02 meses e 29 dias**.

01.03.1986 a 12.01.1987, totalizando **00 ano, 10 meses e 12 dias**.

13.01.1987 a 30.04.1990, totalizando **03 anos, 03 meses e 18 dias**.

01.05.1994 a 30.11.1995, totalizando **01 ano, 07 meses e 00 dia**.

01.04.1996 a 30.04.1996, totalizando **00 ano, 01 mês e 00 dia**.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

aos 26 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARÇO BEZERRA

Secretário

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4011/4012 - e-mail: expediente@semgep.goiania.go.gov.br

PREFeitura de Goiânia/ Sup. da Casa Civil e Articulação Política - Assinado Digitalmente: www.goiania.go.gov.br

PORTARIA - 13/10/2016 - 15:35

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA N° 3610/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 127 e 128, Inciso VI, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, e suas alterações constantes na Lei Complementar nº 269/2014, de 28 de outubro de 2014 e conforme o contido no Processo nº 67136594/2016.

RESOLVE:

Averbar o tempo de serviço de **ADRIANA BRAZ SOARES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, matrícula nº 882704-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, o período abaixo relacionado, conforme Certidão expedida pela Informação Funcional nº 9725/2016, da Gerencia de Posse, Cadastros e Atualização de Dados, **tempo de serviço público** para efeito de aposentadoria, disponibilidade e **percepção de adicional por tempo de serviço**, a partir de sua concessão.

28.01.2008 a 20.08.2014, totalizando 06 anos, 03 meses e 23 dias.

E ainda o período abaixo relacionado, conforme Certidão expedida pelo Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV, **tempo de serviço público** para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a partir de sua concessão.

14.05.2003 a 23.01.2008, totalizando 04 anos, 08 meses e 16 dias.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

aos 26 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA

Secretário

**PORTARIA N° 3611/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 128, Inciso VI, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, e suas alterações constantes na Lei Complementar nº 269/2014, de 28 de outubro de 2014 e conforme o contido no Processo nº 63415600/2015.

RESOLVE:

Averbar o tempo de serviço de **QUEILA FARIAS DE CASTRO**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, matrícula nº 435139-08, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão expedida pela Goiás Previdência - GOIASPREV, **tempo de serviço público** para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a partir de sua concessão.

22.03.1995 a 05.12.1995, totalizando 00 ano, 04 meses e 02 dias.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIOS BEZERRA

Secretário

www.goiania.go.gov.br

**PORTARIA N° 3612/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23, 43 e 58, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e conforme o contido no Processo nº 62128348/2015,

RESOLVE:

Retificar o item III da **PORTARIA N° 1053/2016**, de 23 de maio de 2016, que incorporou gratificação a título de Estabilidade Econômica, ao vencimento da servidora **KARINA MENDONÇA MARTINS**, matrícula nº 617199-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na parte relativa à data de vigor da Portaria, para considerar como sendo, **03.06.2015**, permanecendo inalterados os demais termos do referido Ato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARÇO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3613/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 128, Inciso IV, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, conforme o contido no Processo nº 67277040/2016.

RESOLVE:

Averbar o tempo de serviço de **WILMARA KATIA SILVA DE MATTOS**, ocupante do cargo de Fiscal de Posturas, matrícula nº 209830-01, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, **tempo de serviço privado** para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a partir de sua concessão.

01.07.1986 a 27.11.1986, totalizando 00 ano, 04 meses e 27 dias.

01.10.1989 a 30.09.1990, totalizando 01 ano, 00 mês e 00 dia.

01.10.1990 a 28.02.1991, totalizando 00 ano, 05 meses e 00 dia.

01.03.1991 a 30.05.1991, totalizando 00 ano, 03 meses e 00 dia.

01.06.1991 a 30.05.1992, totalizando 01 ano, 00 mês e 00 dia.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA

Secretário

**PORTARIA N° 3614/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 128, Inciso IV, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, conforme o contido no Processo nº 11967051/1998

RESOLVE:

Averbar o tempo de serviço de **DILMA VIEIRA DA SILVA MATTOS**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, matrícula nº 216674-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, **tempo de serviço privado** para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a partir de sua concessão.

05.05.1980 a 30.05.1983, totalizando 03 anos, 00 mês e 26 dias.

06.06.1983 a 06.05.1988, totalizando 04 anos, 11 meses e 01 dia.

01.06.1990 a 01.06.1990, totalizando 00 ano, 00 mês e 01 dia.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA

Secretário

**PORTARIA N° 3615/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 128, Inciso IV, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, conforme o contido no Processo nº 67308433/2016.

RESOLVE:

Averbar o tempo de serviço de **GRACIA MARIA DE PADUA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 1031198-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, **tempo de serviço privado** para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a partir de sua concessão.

13.09.1979 a 15.06.1983, totalizando 03 anos, 09 meses e 03 dias.

03.09.1984 a 31.05.1986, totalizando 01 ano, 08 meses e 28 dias.

01.06.1986 a 30.04.1991, totalizando 04 anos, 11 meses e 00 dia.

01.08.1995 a 27.07.1996, totalizando 00 ano, 11 meses e 27 dias.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMAROCIO BEZERRA

Secretário

**PORTARIA N° 3616/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, bem como o Parecer de Movimentação nº 0166/2016 da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão Funcional/Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darcy Accorsi.

RESOLVE:

Transferir a lotação do servidor **DIONISIO ANTONIO DE ALMEIDA**, matrícula nº 78573-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 19 de setembro de 2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

aos 27 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA

Secretário

**PORTARIA N° 3617/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, bem como no Artigo 20, contido na Lei n.º 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentado pelo Decreto n.º 2906, de 05 de dezembro de 2011, conforme o contido no Processo nº 66207498/2016,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ILKA CHEDIAK PINHO**, matrícula nº. 392863-02, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento** correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento da requerente, a partir de 25 de maio de 2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 28 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA

Secretário

www.goiania.go.gov.br

**PORTARIA N° 3618/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de julho de 2016, bem como o disposto no Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido no Processo nº 66242960/2016,

RESOLVE:

Retificar o item 10, da **PORTARIA N° 3496/2016**, de 16 de setembro de 2016, que concedeu 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, à servidora **MARIANGELA NEVES ARANTES TAVARES**, ocupante do cargo de Analista em Assuntos Sociais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na parte relativa ao quinquênio, para considerar como sendo correto **“24.08.2006 a 23.08.2011”**.

Permanecendo inalterados os demais termos do referido Ato.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 28 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA

Secretário

**PORTARIA N° 3619/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 128, Inciso IV, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, conforme o contido no Processo nº 66707199/2016.

RESOLVE:

Retificar Portaria nº 3502/2016, de 16 de setembro de 2016, referente à averbação de tempo de serviço nos assentamentos funcionais da servidora **MARILAINÉ ALVES DE PAULA**, matrícula nº 1123270-01, ocupante do cargo de Profissional da Educação, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Esporte, na parte relativa ao período específico.

Onde se lê:01.09.2008 a 07.06.2008

Lê se: 01.09.2008 a 07.06.2010

Permanecendo inalterados os demais termos do referido Ato.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 28 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARÇO BEZERRA

Secretário

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4011/4012 - e-mail: expediente@semgep.goiania.go.gov.br

PONTARIA - 13/10/2016 - 15:35

**PORTARIA N° 3620/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido nos Processos relacionados em anexo:

RESOLVE:

Conceder aos servidores públicos discriminados no Anexo Único desta Portaria, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa aos quinquênios de efetivo exercício, conforme compreendidos no referido documento, considerando o gozo a partir das datas ali especificadas.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

aos 28 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARÇO BEZERRA
Secretário


ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 3620 /2016

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO	GOZO INICIAL	GOZO FINAL
01	66966143	Ismarlei Siqueira	337650-02	17.07.2011 a 16.07.2016	01.10.2016	31.12.2016
02	67100042	Francisco Neres de Sena	685828-01	22.06.2010 a 21.06.2015	01.10.2016	31.12.2016
03	65803861	Marlene Maria Miranda	191051-01	02.04.2007 a 01.04.2012	02.10.2016	01.01.2017
04	67220323	Decio Jose Pereira	371718-02	01.09.2008 a 31.08.2013	03.10.2016	02.01.2017
05	55246165	Ilza Pascoal Trevenzol	90050-01	18.05.2009 a 17.05.2014	03.10.2016	02.01.2017
06	67138465	Maria de Sousa Moreira	742279-01	05.05.2011 a 04.05.2016	11.10.2016	10.01.2017
07	48264883	Marlene Pereira Cavalcante Lataliza	193429-01	02.04.2007 a 01.04.2012	15.10.2016	14.01.2017

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos dias 28 do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARÇO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3621/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 127 e 128, Inciso IV e VI, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, e suas alterações constantes na Lei Complementar nº 269/2014, de 28 de outubro de 2014 e conforme o contido no Processo nº 61583637/2015.

RESOLVE:

I- Tornar sem efeito a **PORTARIA-SEMAP N° 1945/2016** de 12 de agosto de 2016.

II- Averbar o tempo de serviço da servidora **ROSANGELA PEREIRA DE ANDRADE**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, matrícula nº 1013173-05, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, **tempo de serviço público** para efeito de aposentadoria, disponibilidade e **percepção de adicional por tempo de serviço**, a partir de sua concessão.

01.01.2011 a 31.03.2011, totalizando 00 ano, 03 meses e 00 dia.

01.04.2011 a 27.12.2011, totalizando 00 ano, 08 meses e 27 dias.

08.09.2013 a 30.11.2013, totalizando 00 ano, 02 meses e 23 dias.

E ainda os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, **tempo de serviço privado** para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a partir de sua concessão.

01.12.1998 a 30.12.1998, totalizando 00 ano, 01 mês e 00 dia.

01.04.2003 a 30.11.2006, totalizando 03 anos, 08 meses e 00 dia.

01.01.2008 a 25.02.2008, totalizando 00 ano, 01 mês e 25 dias.

09.02.2013 a 31.07.2013, totalizando 00 ano, 05 meses e 22 dias.

E ainda os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, **tempo de serviço público** para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a partir de sua concessão.

02.03.2009 a 31.12.2010, totalizando 01 ano, 09 meses e 29 dias.

28.12.2011 a 08.02.2013, totalizando 01 ano, 01 mês e 11 dias.

01.08.2013 a 07.09.2013, totalizando 00 ano, 01 mês e 07 dias.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos dias 28 do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARÇO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3622/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 127, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, e suas alterações constantes na Lei Complementar nº 269, de 28 de outubro de 2014 e conforme o contido no Processo nº 59893335/2014.

RESOLVE:

Retificar Portaria nº 3400/2016, de 09 de setembro de 2016, referente à averbação de tempo de serviço nos assentamentos funcionais do servidor **IRIS CANDIDO COSTA**, matrícula nº 172154-03, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, na parte relativa ao Órgão expedidor.

Onde se lê: Conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Lê se: Decreto nº 1475 de 25 de novembro de 1991 - Prefeitura de Goiânia.

Permanecendo inalterados os demais termos do referido Ato.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos dias 28 do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIOS BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3623/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de julho de 2016, bem como o disposto no Artigo 114, da Lei Complementar nº. 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido no Processo nº 56080457/2014,

RESOLVE:

Retificar o item 02, da **PORTARIA N° 3430/2016**, de 13 de setembro de 2016, que concedeu 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, à servidora **ROSANGELA DAS GRAÇAS RONCOLATO**, matrícula nº 85979-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na parte relativa ao gozo final, para considerar como sendo correto **“11.12.2016”**.

Permanecendo inalterados os demais termos do referido Ato.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos dias 28 do

mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3624/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de julho de 2016, bem como o disposto no Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido no Processo nº 65971496/2016,

RESOLVE:

Retificar o item 03, da **PORTARIA N° 3520/2016**, de 16 de setembro de 2016, que concedeu 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora **RAQUEL CARVALHO THEODOLINO DA CUNHA**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na parte relativa ao quinquênio, para considerar como sendo correto **“26.12.2005 a 25.12.2010”**.

Permanecendo inalterados os demais termos do referido Ato.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos dias 28 do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3625/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 128, Inciso IV, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, conforme o contido no Processo nº 63839370/2015.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito as **PORTARIAS-SEMAPAD** nº **0866** de 28 de abril de 2016 e nº **1324** de 16 junho de 2016.

II- Averbar o tempo de serviço **privado** nos assentamentos funcionais de **JOSE SOARES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Fiscal de Posturas, matrícula nº 211320-01, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, relativo aos períodos abaixo relacionados, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a partir de sua concessão.

01.11.1979 a 02.11.1981, totalizando 02 anos, 00 mês e 01 dia.

03.11.1981 a 05.03.1984, totalizando 02 anos, 00 mês e 05 dias.

06.03.1984 a 31.08.1985, totalizando 01 ano, 05 meses e 25 dias.

01.09.1985 a 31.05.1987, totalizando 01 ano, 09 meses e 00 dia.

21.08.1987 a 23.11.1987, totalizando 00 ano, 03 meses e 03 dias.

01.06.1988 a 11.11.1988, totalizando 00 ano, 05 meses e 11 dias.

01.12.1990 a 31.12.1990, totalizando 00 ano, 01 mês e 00 dia.

01.02.1991 a 30.05.1991, totalizando 00 ano, 04 meses e 00 dia.

01.06.1991 a 31.07.1992, totalizando 01 ano, 02 meses e 00 dia.

01.09.1992 a 04.10.1992, totalizando 00 ano, 01 mês e 03 dias.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos

dias 28 do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARAO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3626/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como na Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 66587177/2016.

RESOLVE:

Desaverbar dos assentamentos funcionais da servidora **FRANCISCA LUIZ PEREIRA DO AMARAL**, matrícula nº 718530-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a averbação levada a efeito pela Portarias - SMARH nº 0301/2008, de 13 de fevereiro de 2008 e nº 1411/2008, de 08 de maio de 2008, constante no processo nº 66587177.

Cumpra-se e publique-se.**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

aos 28 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA

Secretário

**PORTRARIA N° 3627/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido no Processo nº 66815552/2016,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARILDA SILVA MACHADO**, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, matrícula nº 104329-01, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 12 (doze) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa aos quinquênios compreendidos entre **12.07.1990 a 11.07.1995, 12.07.2000 a 11.07.2005, 12.07.2005 a 11.07.2010, 12.07.2010 a 11.07.2015**, para ser gozada no período de 15 de setembro de 2016 a 14 de setembro de 2017.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 28 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3628/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015e Decreto n° 1865, de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 20, contido na Lei nº 8.916, de 02 de junho de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, conforme o contido no Processo nº 62002441/2015,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SILVIA MIGUEL PIRES**, matrícula nº 240427-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação , Formação e Aperfeiçoamento** correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento da requerente, retroativo a 02 de março de 2016.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 28 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIOS BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3629/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 119, da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido no Processo nº 67110803/2016,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **VARLEY DOS SANTOS LEMOS**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, matrícula nº 607355-02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **prorrogar** por mais 02 (dois) anos a **Licença para Tratar de Interesse Particular**, para ser gozada no período de 10 de setembro de 2016 a 09 de setembro de 2018.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 28 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3630/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 114, da Lei Complementar nº. 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido no Processo nº 67239181/2016,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SILVANIA FRANCISCA DOS SANTOS LIMA**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, matrícula nº 181765-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 06 (seis) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa aos quinquênios compreendidos entre **03.02.1992 a 02.02.1997 e 03.02.2007 a 02.02.2012**, para ser gozada no período de 01 de novembro de 2016 a 30 de abril de 2017.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 28 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3631/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43 da Lei Complementar n° 276 de 03 de junho de 2015 e Decreto n° 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 119, da Lei Complementar n°. 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido no Processo n° 67428676/2016,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LORENA SEABRA GUIMARAES E SOUZA**, ocupante do cargo de Educador Social, matrícula n° 1208519-01, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 (dois) anos de **Licença para Tratar de Interesse Particular**, para ser gozada no período de 08 de novembro de 2016 a 07 de novembro de 2018.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 28 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3632/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de julho de 2016, bem como o disposto no Artigo 114, da Lei Complementar nº. 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido no Processo nº 66482936/2016,

RESOLVE:

Retificar o item 01, da **PORTARIA N° 3430/2016**, de 13 de setembro de 2016, que concedeu 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, à servidora **MARLLUCY MARTINS BORGES LEITE**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na parte relativa à matrícula e o gozo final, para considerar como sendo correto, **“matrícula nº 706760-02” e o gozo a partir de 19.09.2016 a 18.12.2016”**.

Permanecendo inalterados os demais termos do referido Ato.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 28 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3634/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 128, Inciso VI, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, conforme o contido no Processo nº 67121309/2016.

RESOLVE:

Averbar o tempo de serviço de **WANDERLUCE GUEDES VAZ**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, matrícula nº 978264-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o período abaixo relacionado, conforme Certidão expedida pela Prefeitura de Trindade, **tempo de serviço público** para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a partir de sua concessão.

16.05.2007 a 30.06.2009, totalizando 02 anos, 01 mês e 15 dias.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA

Secretário

**PORTARIA N° 3635/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido nos Processos relacionados em anexo:

RESOLVE:

Conceder aos servidores públicos discriminados no Anexo Único desta Portaria, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa aos quinquênios de efetivo exercício, conforme compreendidos no referido documento, considerando o gozo a partir das datas ali especificadas.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário


ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 3635/2016

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO	GOZO INICIAL	GOZO FINAL
01	66877736	Eleny Ferreira da Silva Rodrigues	106283-01	17.08.1998 a 16.08.2003	19.09.2016	18.12.2016
02	66675262	Wesley dos Santos Silva	662992-01	16.02.2005 a 15.02.2010	17.10.2016	16.01.2017
03	62732172	Suelen Alves de Souza	893307-01	01.04.2008 a 31.03.2013	10.10.2016	09.01.2017
04	67345177	Hilda Aparecida Rodrigues	106089-01	16.08.2008 a 15.08.2013	31.10.2016	30.01.2017

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARÇO BEZERRA
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA N° 3636/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 293 de 30 de junho 2016 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como a Emenda Constitucional nº 041, de 16 de dezembro de 2003 e conforme o contido no Processo nº 63476994/2015,

RESOLVE:

Conceder a servidora **AGOSTINHA RODRIGUES DIAS**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Sociais, matrícula nº 108430-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **ABONO DE PERMANÊNCIA** no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM, retroativo a 05 de outubro de 2015, enquanto permanecer em atividade.

Cumpra-se e publique-se.**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

www.goiania.go.gov.br

**PORTARIA N° 3637/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 128, Inciso IV, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, conforme o contido no Processo nº 59445791/2014.

RESOLVE:

Retificar Portaria nº 5220/2004, de 30 de dezembro de 2004, referente à averbação de tempo de serviço nos assentamentos funcionais da servidora **JARLI BENTO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 366706-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Esporte, na parte relativa ao período específico.

Onde se lê: 10.11.1978 a 28.02.1979.

Lê se: 14.11.1978 a 28.02.1979.

Permanecendo inalterados os demais termos do referido Ato.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos dias 29 do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA

Secretário

**PORTARIA N° 3638 /2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 127 e 128, Inciso IV, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públícos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 66753654/2016.

RESOLVE:

Averb o tempo de serviço de **GERALDA CRISTINA DE ASSIS**, ocupante do cargo de Agente de Comunitário de Saúde, matrícula nº 964034-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o período abaixo relacionado, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, **tempo de serviço público** para efeito de aposentadoria, disponibilidade e **percepção de adicional por tempo de serviço**, a partir de sua concessão.

20.05.2009 a 04.05.2012, totalizando 02 anos, 11 meses e 15 dias.

E ainda o período abaixo relacionado, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, **tempo de serviço privado** para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a partir de sua concessão.

01.12.2008 a 19.05.2009, totalizando 00 ano, 05 meses e 19 dias.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA

Secretário

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 3357/2016

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	QUINQUÊNIOS	GOZO INICIAL	GOZO FINAL
01	43238850	Claire Cristina Santos Rezende	475122-01	07.04.2010 a 06.04.2015	01.11.2016	31.01.2017
02	66464229	Eduardo Palazzo Lopes	1001680-01	15.12.2009 a 14.12.2014	19.12.2016	18.03.2017
03	64408500	Valdeci Maria do Rosario Osorio	509396-04	07.01.2008 a 06.01.2013	05.12.2016	04.03.2017
04	64073974	Maria Jose Custodio de Araujo	86290-01	03.05.2011 a 02.05.2016	01.12.2016	28.02.2017

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

**PORTARIANº 3639/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 110, § 2º, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia de 11 de maio de 1992, conforme o contido no Processo nº 67331192/2016,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **NAIM LUIS DE FREITAS**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, matrícula nº 447056-03, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte,30 (trinta) dias de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** no período de **31.08.2016 a 29.09.2016**.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 dias do mês desetembro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3640 /2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 223, da Lei Complementar nº. 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme contido no Processo nº 67349598/2016,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LARISSA ARAUJO BORGES**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, matrícula nº 1312162-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da remuneração, em caráter proporcional, 77 (setenta e sete) dias de **Licença Maternidade** no período de 31 de agosto de 2016 a 15 de novembro de 2016, conforme Certidão de Nascimento nº 024729.01.55.2016.1.00377.150.0229686.36.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARÇO BEZERRA
Secretário

**PORTARIAN° 3641/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 110, § 2º, da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido no Processo nº 67346050/2016,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JUSYLENE DIVINA DIAS CARDOSO**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, matrícula nº 32239-03, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte,30 (trinta) dias de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** no período de **01.09.2016 a 30.09.2016**.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário

**PORTARIAN° 3642 /2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 110, § 2º, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia de 11 de maio de 1992, conforme o contido no Processo nº 67245741/2016,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ARNALDO FRANCISCO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, matrícula nº 87572-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,30 (trinta) dias de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** no período de **25.08.2016 a 23.09.2016**.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário

**PORTARIAN°3643/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 110, § 2º, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia de 11 de maio de 1992, conforme o contido no Processo nº 65970350/2016,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JUSSARA DE JESUS DIAS**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, matrícula nº 289850-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte,30 (trinta) dias de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** no período de **31.08.2016 a 29.09.2016**.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARÇO BEZERRA
Secretário

**PORTARIAN°3644 /2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43 da Lei Complementar n° 276 de 03 de junho de 2015 e Decreto n° 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 119, da Lei Complementar n°. 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido no Processo n° 67101707/2016,

RESOLVE:

Cessar a partir de 25 de agosto de 2016, os efeitos da **PORTARIA N° 2334/2015**, de 20 de novembro de 2015, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular ao servidor **TITO OLIVEIRA COELHO**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, matrícula n° 472891-03, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIOS BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3646/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 225, da Lei Complementar nº. 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme contido no Processo nº 62976497/2015,

RESOLVE:

Retificar as Portarias nº 2215/2015, de 29 de outubro de 2015 e nº 3510/2016, de 16 setembro de 2016, que Concederam Licença Maternidade à servidora **TANIA MARIA DOS SANTOS ZANOTTO**, matrícula nº 526592-02, ocupante do cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na parte relativa a qualificação do tipo de licença, para considerar como sendo correto, “**Licença Maternidade por adoção**”.

Permanecendo inalterados os demais termos do referido Ato.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3647/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43 da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Parecer de Movimentação nº 0165/2016 da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão Funcional/Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi.

RESOLVE:

Transferir a lotação do servidor **RIVO GOMES ALENCAR**, matrícula nº 702447-01, ocupante do cargo de Motorista, da Secretaria Municipal de Administração para Secretaria Municipal de Governo, a partir de 16 de setembro de 2016.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3648/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43 da Lei Complementar n° 276 de 03 de junho de 2015 e Decreto n° 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 119, da Lei Complementar n°. 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido no Processo n° 67288238/2016,

RESOLVE:

Cessar a partir de 29 de agosto de 2016, os efeitos da **PORTARIA N° 0458/2016**, de 09 de março de 2016, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular à servidora **NORMA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, matrícula n° 614645-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3649/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 119, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, conforme o contido no Processo nº 67125291/2016,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JEANY BUENO FARIA**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, matrícula nº 1031015-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) anos de **Licença para Tratar de Interesse Particular**, para ser gozada no período de 10 de setembro de 2016 a 09 de setembro de 2018.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARÇO BEZERRA
Secretário



PORTARIA N° 3650/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 127 e 128, Inciso IV, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, e suas alterações constantes na Lei Complementar nº 269/2014, de 28 de outubro de 2014 e conforme o contido no Processo nº 63437654/2015.

RESOLVE:

I- Tornar sem efeito a **PORTARIA-SEMAP N° 1863/2016**, de 05 de agosto de 2016.

II- Averbar o tempo de serviço da servidora **LIGIA SANTOS LEMES**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, matrícula nº 676527-05, lotada na Secretaria Municipal de Governo, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, **tempo de serviço público** para efeito de aposentadoria, disponibilidade e **percepção de adicional por tempo de serviço**, a partir de sua concessão.

13.04.2005 a 01.01.2009, totalizando 03 anos, 08 meses e 19 dias.

02.01.2009 a 01.01.2013, totalizando 04 anos, 00 mês e 00 dia.

02.01.2013 a 01.03.2013, totalizando 00 ano, 02 meses e 00 dia.

02.03.2013 a 06.07.2015, totalizando 02 anos, 04 meses e 05 dias.

E ainda os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, **tempo de serviço privado** para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a partir de sua concessão.

17.09.2002 a 29.02.2004, totalizando 01 ano, 05 meses e 14 dias.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3651/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, bem como o Artigo 9º da Lei Complementar n.º 223, de 29 de dezembro de 2011 c/c o Decreto n.º 2907, de 05 de setembro de 2011, conforme o contido no Processo n° 65029987/2016,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LEANDRO ARANTES MACHADO**, matrícula nº. 1046683-01, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, **Adicional de Incentivo Funcional** correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento a partir de 19 de fevereiro de 2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA

Secretário

**PORTARIA N° 3652/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 110, § 2º, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia de 11 de maio de 1992, conforme o contido no Processo nº 64406612/2015,

RESOLVE:

Conceder à servidora **NICLEIA RODRIGUES FRANCO**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 977004-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,30 (trinta) dias de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** no período de **20.08.2016 a 18.09.2016**.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3653/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido nos Processos relacionados em anexo:

RESOLVE:

Conceder aos servidores públicos discriminados no Anexo Único desta Portaria, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa aos quinquênios de efetivo exercício, conforme compreendidos no referido documento, considerando o gozo a partir das datas ali especificadas.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário

www.goiânia.go.gov.br


ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 3653/2016

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO	GOZO INICIAL	GOZO FINAL
01	67365844	Waldir Souto de Souza	192970-03	01.09.2008 a 31.08.2013	01.11.2016	31.01.2017
02	66903290	Luzia Helena da Silva	647756-01	24.06.2009 a 23.06.2014	01.11.2016	31.01.2017
03	66776301	Rafaela Ferreira de Macedo	980617-01	23.07.2009 a 22.07.2014	03.11.2016	02.02.2017
04	38074199	Gloriene Ribeiro Oliveira de Moraes	104213-01	12.07.2000 a 11.07.2005	04.11.2016	03.02.2017
05	65055597	Luzinelcia Lobianco Riserio	624448-01	17.03.1992 a 16.03.1997	07.11.2016	06.02.2017
06	58519049	Gleibio Santos de Oliveira	973068-01	24.06.2009 a 23.06.2014	16.11.2016	15.02.2017
07	62720395	Cleomar Aparecido Gobbi	778230-01	07.07.2006 a 06.07.2011	21.11.2016	20.02.2017
08	67296923	Karla Tatiana Caetano Leonardo	582280-01	08.11.2002 a 07.11.2007	21.11.2016	20.02.2017

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3654/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, bem como o Artigo 16, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 091 – Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia, de 26 de junho de 2000, bem como o contido na Comunicação Externa nº 0009/2016 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Retificar a PORTARIA N° 0013/2016, de 12 de janeiro de 2016, que autorizou **DANILO REGINALDO AMADOR**, em substituição exercer a função de **Profissional de Educação**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular **NEIDE DA SILVA PAIVA - matrícula nº 396133-01**, na parte relativa às “**horas-aula**”, para considerar como sendo “**60 (sessenta) horas-aula semanais**”.

Permanecendo inalterados os demais termos do referido Ato.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARÇO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3655/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido nos Processos relacionados em anexo:

RESOLVE:

Conceder aos servidores públicos discriminados no Anexo Único desta Portaria, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa aos quinquênios de efetivo exercício, conforme compreendidos no referido documento, considerando o gozo a partir das datas ali especificadas.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARÇO BEZERRA
Secretário


ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 3655/2016

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO	GOZO INICIAL	GOZO FINAL
01	67014464	Carla Maria Barbosa Marques	185680-01	03.02.1997 a 02.02.2002	01.10.2016	31.12.2016
02	63906859	Glênio Cavalcante Lataliza	659240-02	17.01.2005 a 16.01.2010	03.10.2016	02.01.2017
03	55756988	Washington da Conceição Gonçalves	677892-01	25.04.2005 a 24.04.2010	03.10.2016	02.01.2017
04	66901921	Edivaldo Santos Bastos	371734-02	11.01.2006 a 10.01.2011	10.10.2016	09.01.2017
05	63193011	Daniel de Oliveira	235237-01	23.07.2008 a 22.07.2013	11.10.2016	10.01.2017
06	67225473	Senelita Maria de Paiva	361984-01	19.09.2007 a 18.09.2012	19.10.2016	18.01.2017
07	67289226	Nerilda Aparecida Fagundes	398217-01	31.07.2008 a 30.07.2013	26.10.2016	25.01.2017
08	49767323	Maria Helena Martins da Silva	29203-02	21.09.2011 a 20.09.2016	29.10.2016	28.01.2017
09	67340876	Claudia Helena de Resende Coelho	573558-01	21.08.2007 a 20.08.2012	31.10.2016	30.01.2017

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3656/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43 da Lei Complementar n° 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto n° 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 119, da Lei Complementar n°. 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido no Processo n° 67277589/2016,

RESOLVE:

Cessar a partir de 05 de setembro de 2016, os efeitos da **PORTARIA N.º 1483/2014**, de 22 de outubro de 2014, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular à servidora **KELLEN FERNANDES CONSTANTINO**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, matrícula n° 892270-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

VALDI CAMARCIOS BEZERRA
Secretário

www.goiania.go.gov.br

**PORTARIA N° 3657/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar n° 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto n° 1865, de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 128, Inciso VI, da Lei Complementar n° 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, e suas alterações constantes na Lei Complementar n° 269/2014, de 28 de outubro de 2014 e conforme o contido no Processo n° 65953536/2016.

RESOLVE:

Averbar o tempo de serviço de **MARIA ELI RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, matrícula n° 1032410-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, o período abaixo relacionado, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, **tempo de serviço público** para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a partir de sua concessão.

01.03.1983 a 28.02.1986, totalizando 02 anos, 11 meses e 27 dias.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário

**PORTARIAN° 3658/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 128, Inciso VI, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, e suas alterações constantes na Lei Complementar nº 269/2014, de 28 de outubro de 2014 e conforme o contido no Processo nº 66790762/2016.

RESOLVE:

Averbar o tempo de serviço de **MARIA JOSE CARNEIRO RODRIGUES**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, matrícula nº579122-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidões expedidas pela Goiás Previdência – GOIASPREV e Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, **tempo de serviço público** para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a partir de sua concessão.

22.03.1998 a 10.12.1998, totalizando 00 ano, 05 meses e 23 dias.

01.05.2000 a 31.03.2001, totalizando 00 ano, 11 meses e 00 dia.

01.04.2001 a 31.01.2002, totalizando 00 ano, 10 meses e 00 dia.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4011/4012 - e-mail: expediente@semgep.goiania.go.gov.br

PRTARIA - 13/10/2016 - 15:54

**PORTARIA N° 3659/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar n° 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto n° 1865, de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 128, Inciso VI, da Lei Complementar n° 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, e suas alterações constantes na Lei Complementar n° 269/2014, de 28 de outubro de 2014 e conforme o contido no Processo n° 67256620/2016.

RESOLVE:

Averbar o tempo de serviço de **LEVERSON CORDEIRO DE SANTANA**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula n° 702200-01, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, o período abaixo relacionado, conforme Certidão expedida pela Goiás Previdência - GOIASPREV, **tempo de serviço público** para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a partir de sua concessão.

12.09.1994 a 15.12.1998, totalizando 04 anos, 03 meses e 05 dias.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3660/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 293 de 30 de junho 2016 tendo em vista o disposto no Inciso I, do art. 6º da Lei Complementar nº 239, de 08 de janeiro de 2013 e Decreto nº 2040, de 15 de agosto de 2014, inciso XIV, do art. 8º, bem como os termos da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme o contido no Processo nº 63364631/2015,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ELIZAMERCE ALVES MACHADO DA COSTA**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, matrícula nº 90301-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Abono de Permanência** no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM, retroativo a **02 de julho de 2016 até 10 de agosto de 2016**, data da Aposentadoria.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

VALDI CAMARÇO BEZERRA
Secretário

**PORTARIA N° 3661/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 20, contido na Lei n.º 8.916, de 02 de junho de 2010, regulamentado pelo Decreto n.º 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo 43647938/2011;

RESOLVE:

Conceder à servidora **JAIANE RIBEIRO CASTILHO**, matrícula n.º 863513-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento da requerente, a partir de 14 de janeiro de 2015.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário



PROCESSO N°: 65807017/2016

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ASSUNTO: Chamamento Público n° 001/2016.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade **Chamamento Público n° 001/2016**, destinado à “Credenciamento de Empresas do ramo de Construção Civil com comprovada Capacidade Técnica, interessadas em apresentar projetos e construir unidades habitacionais verticais coletivas em terreno de propriedade do Município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos”.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório, **Chamamento Público n° 001/2016**, à empresa **Elmo Engenharia Ltda.** – **CNPJ: 02.500.304/0001-43**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 22 dias do mês de setembro de 2016.

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário



PROCESSO: 66603971/2016

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2016 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 23 da Lei Complementar n.º 276 de 03.06.2015; dos Decretos Municipais ns.º 2.968/2008 e 1357/2015; da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2016 - SRP, lote com cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, destinado à “Aquisição de microcomputadores e monitores para atender a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços” com a adjudicação dos objetos, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão e Parecer Jurídico, nos termos do art. 38, VI da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente à Lei nº 10.520/2002.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico nº 049/2016 SRP**, nos seguintes termos:

EMPRESA: TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI – ME
CNPJ: 22.603.637/0001-05

LOTE 01

ITEM	UNID.	QTDE COTA PRINCIPAL	DESCRÍÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	75	<p>1. Microcomputador Desktop Padrão, com as seguintes características mínimas:</p> <p>1.1 01 Gabinete com fonte de energia com potência suficiente para todos os componentes aqui descritos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processador Intel i5 3470, ou compatível em desempenho e funcionamento; • Chipset Intel, AMD ou nVidia; • Memória DDR3 1600 Mhz: 4GB, suportar até 32GB de memória; • 01 Slot PCI-Express 16x; • 08 Interfaces tipo USB com, pelo menos, 02 frontais e 02 USB 3.0; • 01 Unidade de Disco Rígido SATA 3, capacidade de 500 GB, 7.200 RPM; • 01 Unidade gravadora de DVD interna; • 02 Caixas de som estéreo; • 02 saídas de vídeo podendo ser: DVI, VGA (D-SUB), HDMI ou DisplayPort; • 01 Interface de Rede padrão IEEE 802.3, conector RJ-45, velocidade 100/1000 Mbps, gerenciamento SNMP. <p>1.2 01 Teclado Alfanumérico: Padrão ABNT variante 2 (NBR 10346/10347) com 104 teclas e caracteres da língua portuguesa.</p>	R\$ 1.799,99	R\$ 134.999,25



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

			<p>1.3 01 apoio de pulso para teclado em gel ou silicone.</p> <p>1.4 01 Mouse óptico.</p> <p>1.5 01 mouse pad com superfície adequada para utilização de mouse óptico e com apoio de pulso em gel ou silicone.</p> <p>1.6 01 Sistema Operacional Windows 8.1 Professional ou superior, em português, com licença inclusa.</p> <p>Marca: Brazil PC Modelo: Rio</p>		
2	Unid.	75	<p>2. Monitor de Vídeo 20", com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diagonal 20" ou superior; • Tela de LED; • Policromático; • Tempo de Resposta Máximo: 05 ms; • Contraste dinâmico mínimo de 1.000.000:1; • Dot-pitch 0.28 mm(H); • Resolução 1600 x 900; • Tensão 100~240 VAC (50/60HZ); • Ajuste de Inclinação; <p>O monitor deverá vir acompanhado de seus respectivos cabos, acessórios, drivers, manuais, documentação e demais componentes para a instalação no Windows 8 ou superior e Linux.</p> <p>Marca: AOC Modelo: E2270SWN</p>	R\$ 550,00	R\$ 41.250,00

LOTE 02

ITEM	UNID.	QTDE COTA RESERVADA PARA ME/EPP	DESCRÍÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	25	<p>1. Microcomputador Desktop Padrão, com as seguintes características mínimas:</p> <p>1.1 01 Gabinete com fonte de energia com potência suficiente para todos os componentes aqui descritos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processador Intel i5 3470, ou compatível em desempenho e funcionamento; • Chipset Intel, AMD ou nVidia; • Memória DDR3 1600 Mhz: 4GB, suportar até 32GB de memória; • 01 Slot PCI-Express 16x; • 08 Interfaces tipo USB com, pelo menos, 02 frontais e 02 USB 3.0; • 01 Unidade de Disco Rígido SATA 3, capacidade de 500 GB, 7.200 RPM; • 01 Unidade gravadora de DVD 	R\$ 1.799,99	R\$ 44.999,75



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

			<ul style="list-style-type: none"> • interna; • 02 Caixas de som estéreo; • 02 saídas de vídeo podendo ser: DVI, VGA (D-SUB), HDMI ou DisplayPort; • 01 Interface de Rede padrão IEEE 802.3, conector RJ-45, velocidade 100/1000 Mbps, gerenciamento SNMP. <p>1.2 01 Teclado Alfanumérico: Padrão ABNT variante 2 (NBR 10346/10347) com 104 teclas e caracteres da língua portuguesa.</p> <p>1.3 01 apoio de pulso para teclado em gel ou silicone.</p> <p>1.4 01 Mouse óptico.</p> <p>1.5 01 mouse pad com superfície adequada para utilização de mouse óptico e com apoio de pulso em gel ou silicone.</p> <p>1.6 01 Sistema Operacional Windows 8.1 Professional ou superior, em português, com licença inclusa.</p> <p>Marca: Brazil PC Modelo: Rio</p>		
2	Unid.	25	<p>2. Monitor de Vídeo 20", com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diagonal 20" ou superior; • Tela de LED; • Policromático; • Tempo de Resposta Máximo: 05 ms; • Contraste dinâmico mínimo de 1.000.000:1; • Dot-pitch 0.28 mm(H); • Resolução 1600 x 900; • Tensão 100~240 VAC (50/60HZ); • Ajuste de Inclinação; <p>O monitor deverá vir acompanhado de seus respectivos cabos, acessórios, drivers, manuais, documentação e demais componentes para a instalação no Windows 8 ou superior e Linux.</p> <p>Marca: AOC Modelo: E2270SWN.</p>	R\$ 550,00	R\$ 13.750,00

VALOR TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: **R\$ 234.999,00**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 11 dias do mês de outubro de 2016.

VALDI CAMARÇO BEZERRA
Secretário


PORTARIA N° 044/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e as Diretrizes do Plano Plurianual 2014-2017, em conformidade com o contrato de resultados nº 002/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores que exerçerão as funções de Coordenador e Inspetora.

Art. 2º - As designações estabelecidas por esta portaria serão exercidas pelos seguintes servidores em suas respectivas unidades:

I – Diretoria de Fiscalização de Trânsito:

a) Coordenador de fiscalização de trânsito:

NOME	MATRÍCULA	CPF	DATA
SEBASTIÃO SILVA E SOUZA	412791	689.255.493-87	A partir de 01/09/2016
DJALMA FRANCISCO DE SOUSA	476765	566.038.191-04	A partir de 01/10/2016

II – Gerência de Fiscalização de Trânsito:

a) Inspetora de Blitz:

NOME	MATRÍCULA	CPF	DATA
MARIA ROSA MESQUITA CÂNDIDO	479837	492.311.891-15	A partir de 01/07/2016

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir da data mencionada a cada servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Goiânia, 07 de outubro de 2016.

DALVAN DO NASCIMENTO PIKHARDT

Secretário Municipal - SMT

**PORTARIA N° 47/2016 - SMT**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar n° 276, de 03 de junho de 2015; Lei n° 7.783, de 14 de abril de 1998, que cria o cargo de Agente Municipal de Trânsito e a Lei n° 9.375, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o plano de carreira e vencimentos dos Agentes Municipais de Trânsito,

CONSIDERANDO o memorando n° 189 expedido/enviado pela Diretoria de Fiscalização de Trânsito da SMT, datado de 30/09/2016, demonstrando a necessidade de estabelecer normas relativas à escala de horários de trabalhos para os Agentes Municipais de Trânsito,

RESOLVE:

Art. 1° Fixar normas para estabelecer escala de horário de trabalho para os Agentes Municipais de Trânsito, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais ou 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais.

Parágrafo único. O Agente Municipal de Trânsito convocado para serviços administrativos e/ou internos cumprirá a mesma carga horária definida no *caput* deste artigo, ressalvado o horário de funcionamento dos órgãos/entidades em que estiverem lotados.

Art. 2° A jornada de trabalho do Agente Municipal de Trânsito será dividida em turnos, cujo horário de entrada e saída será estabelecido conforme escala elaborada pela Diretoria de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a necessidade do Órgão, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, nos locais de trabalho definidos pela referida Diretoria, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

Art. 3° A Diretoria de Fiscalização de Trânsito determinará a escala mensal de serviço de cada Agente Municipal de Trânsito, até o último dia útil do mês antecedente, cuja carga horária não poderá ser inferior a 30 (trinta) horas semanais ou 135(cento e trinta e cinco) horas mensais, conforme disposto na Lei n° 9.375, de 27 de dezembro de 2013.

§1º Poderá haver prorrogação da jornada de trabalho, por necessidade do serviço ou motivo de força maior, nos termos da Lei Complementar n°011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia).

§2º Poderá ocorrer convocação excepcional de servidor, independentemente da escala mensal, para cumprir escala de serviço durante a semana, em finais de semana, feriados, pontos facultativos e durante a madrugada.

§3º O servidor convocado nos termos do §2º deste artigo terá direito a folga, a ser gozada no período de 30 (trinta) dias após a convocação, a ser definida em acordo com o superior imediato.



§4º O servidor escalado para trabalhar em feriados terá direito a folga compensatória, a ser gozada no período de 30 (trinta) dias após o feriado, a ser definida em acordo com o superior imediato, ressalvados os casos de convocação excepcional.

§5º Quando o servidor for escalado para turnos que ultrapassem 6 (seis) horas diárias, será garantido intervalo de 1 (uma) hora para refeição, durante o horário de trabalho, sendo expressamente vedada a utilização deste intervalo para redução da carga horária trabalhada.

§6º Poderá ser elaborada escala de horários específica para atender a grupos organizados que realizam eventos com frequência regular previamente agendados.

§7º A quantidade de agentes escalada mensalmente em turnos noturnos, de finais de semana e de feriados deverá ocorrer em quantitativo suficiente para atendimento das necessidades da Administração, conforme previsão da Diretoria competente.

Art. 4º Os turnos serão distribuídos entre os servidores ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito, a critério da Administração Pública Municipal, não havendo fixação de turno permanentemente para qualquer servidor, ressalvados os casos de impedimentos para cumprir um ou mais turnos.

Parágrafo único. Os turnos deverão ser oferecidos igualitariamente aos servidores e distribuídos de acordo com o interesse público, devendo à Diretoria de Fiscalização de Trânsito proceder a rotatividade de turnos, horários e departamentos e/ou divisões entre os Agentes Municipais de Trânsito lotados na referida Diretoria.

Art. 5º Será considerada falta a ausência injustificada do Agente que não cumprir a escala de serviço.

§1º O servidor perderá a remuneração dos dias que faltar injustificadamente ao serviço e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausência e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos mensais, conforme registro de ponto, nos termos do art. 58, da Lei Complementar n° 011/1992.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às ausências consideradas como efetivo exercício, assim previstas na Lei Complementar n° 011/1992, ou quando precedido de expressa determinação ou consentimento/autorização do supervisor imediato, nos casos devidamente justificados quanto ao não cumprimento integral da carga horária especificada.

Art. 6º Os Agentes Municipais de Trânsito ficam sujeitos à distribuição de turnos estabelecida nesta portaria, sendo dispensada para os servidores que comprovarem, em processo administrativo, que se enquadram em situações de impedimento para um ou mais turnos.

§1º Deve ser objeto de requerimento formal as situações previstas neste artigo que serão analisadas pela Diretoria de Fiscalização de Trânsito.

§2º Poderá ser autorizada fixação de turnos para o servidor nas situações de impedimentos de que trata este artigo, nos seguintes casos:



I - servidor estudante, mediante apresentação de comprovante de matrícula em instituição regularmente constituída, acompanhada de grade curricular com horário das disciplinas cursadas, com comprovação de frequência semestral nos autos do processo da autorização de que trata este artigo;

II - servidor com problemas de saúde que requeiram acompanhamento frequente de profissional de saúde habilitado, com comprovação por laudo ou atestado ratificado pela Junta Médica Municipal, apresentado semestralmente nos autos do processo da autorização de que trata este artigo;

III - servidor indispensável aos cuidados de pessoa incapaz, com comprovação mediante declaração do setor responsável pela segurança e saúde do servidor da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, a ser ratificado semestralmente nos autos do processo da autorização de que trata este artigo;

IV - servidor em situações não previstas neste artigo que, após análise da Diretoria de Fiscalização de Trânsito e a critério do Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade sejam identificadas como excludentes da distribuição de que trata esta Portaria.

Art. 7º A escala mensal estabelecida poderá ser alterada, a critério da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, quando solicitado pelo Agente Municipal de Trânsito, mediante justificativa formal e fundamentada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e dependerá de autorização.

Parágrafo único. A escala poderá ser alterada de ofício pela Diretoria de Fiscalização de Trânsito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e será comunicada preferencialmente por escrito ao servidor, não havendo limite no número de alterações para atender às necessidades da Administração.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Portaria nº 16, de 28 de fevereiro de 2014.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 11 dias do mês de outubro de 2016.

DALVAN DO NASCIMENTO PIKHARDT
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

**PORTARIA NORMATIVA N° 01/2016 – SMT**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo **GESTOR DE CONTRATO** no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMT**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, tendo em vista os deveres decorrentes da nomeação levada a efeito através do Decreto nº 1798, de 23 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa N° 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, especialmente em referência aos **PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS E OUTROS INSTRUMENTOS**, definidos no Capítulo II;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por esta Secretaria; e

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer subsídios aos fiscais para exercerem suas atribuições;

R E S O L V E :

Art. 1º - Os gestores de Contratos designados pelo Secretário Municipal da SMT deverão observar, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução dos contratos, no âmbito da SMT, as determinações estabelecidas por esta Portaria, assim como os normativos internos da SMT, Instrução Normativa N° 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e os imperativos previstos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais legislações pertinentes e vigentes.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria considera-se:

I. Objeto do Contrato – é o descriptivo do serviço a ser contratado ou material a ser adquirido, observados os prazos de execução, quantidade e qualidade, em estrita



observância às disposições contratuais e/ou editalícios, Termo de Referência e Projeto Básico;

II. Serviços Continuados – serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

III. Serviços não continuados: serviços que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em período predeterminado;

IV. Gestor do contrato: Servidor designado mediante portaria editada pelo Secretário Municipal da SMT, com atribuições de coordenar, comandar, controlar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observando o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no processo de contratação bem como no instrumento contratual.

Art. 3º - São Atribuições do Gestor de Contratos:

I. conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a)** ao objeto da contratação;
- b)** a forma de execução;
- c)** a forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;
- d)** o cronograma de serviços;
- e)** as obrigações da contratante e da contratada;
- f)** as condições de pagamento;
- g)** atribuições de fiscalização;
- h)** as sanções administrativas;

II. representar a Administração contratante perante o contratado;

III. garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

IV. zelar pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas a cada caso;

V. promover a capacitação necessária para o desempenho de suas funções, mediante solicitação ao setor responsável à inclusão no Plano de Capacitações do SMT.



VI. acompanhar a execução dos contratos;

VII. certificar se o resumo do contrato e de seus aditivos foram publicados, por todos os meios, definidos em Lei e Instruções do TCM-GO;

VIII. manter sob sua guarda os contratos e seus termos aditivos, apostilas e registrá-los nos seus respectivos sistemas;

IX. solicitar formalmente à contratada a indicação de preposto;

X. manter o processo organizado e sob sua guarda: arquivar no processo todos os documentos relevantes relativos à execução, em ordem cronológica;

XI. registrar no processo os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

XII. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

XIII. indicar prazo para solicitar renovação de contrato ou realização de nova licitação, dada as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, observando o limite máximo legal de duração permitido, que é de 60 (sessenta) meses, excepcionados os casos de aluguéis de equipamentos e de utilização de programas de informática, cujo prazo máximo de duração não pode ser superior a 48 (quarenta e oito) meses;

XIV. nos contratos passíveis de prorrogação (conforme consta no art. 57 da Lei das Licitações), quando houver interesse da Administração na prorrogação, deve comunicar formalmente, 6 (seis) meses antes do fim da vigência, à empresa solicitando manifestação quanto ao interesse de prorrogação do contrato, para que, caso não ocorra a prorrogação, exista tempo hábil de realização de nova licitação;

XV. ao receber solicitação da empresa, para revisão, realinhamento, reajuste e/ou repactuação, proceder à análise da solicitação e o encaminhamento devido;

XVI. manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato, verificando se os produtos e/ou serviços foram efetivamente entregues;

XVII. acompanhar processos de aplicação de sanções administrativas, bem como, subsidiar as decisões da administração, no que se refere aos processos de controle e fiscalização do gestor;

XVIII. emitir pareceres e relatórios como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões.



XIX. conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

XX. acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

XXI. acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

XXII. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida de forma integral ou parcelada, fazendo os devidos acompanhamentos;

XXIII. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeira;

XXIV. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

XXV. notificar a contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que possa gerar o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;

XXVI. sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;

XXVII. exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SMT, além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;

XXVIII. realizar, junto a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, de acordo com a descrição dos serviços definida na especificação técnica do contrato, antes de atestar as respectivas notas fiscais. Caso o gestor não tenha as qualificações técnicas profissionais para acompanhar e realizar as medições que se fizerem necessárias, poderá requisitar formalmente o profissional qualificado dos quadros SMT ou de qualquer órgão do Município, que possa prestar tal serviço;

XXIX. acompanhar o saldo contratual e, quando for o caso, informar à Diretoria de Administração e Finanças/SMT sobre a necessidade de emissão de nota de empenho complementar, para garantir a perfeita execução do mesmo, evitando a realização de despesas sem prévio empenho e sem cobertura contratual;



XXX. informar à Diretoria de Administração e Finanças/SMT, por meio de expediente próprio, dizendo sobre a necessidade de eventuais glosas, anexando à nota fiscal, além da devida justificativa, detalhando, inclusive, o item contratual e demais informações necessárias a subsidiar o cálculo e demais providências.

XXXI. monitorar, periodicamente, os valores dos serviços e aquisições de produtos, em comparação aos praticados no mercado, para que possa subsidiar a administração quanto à viabilidade de continuação contratual nos moldes fixados;

XXXII. acompanhar e controlar, quando for o caso, e referente ao contrato de sua responsabilidade, o estoque de materiais para reposição, garantindo a perfeita condução contratual e manutenção das atividades administrativas, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do material previsto no objeto do acordo administrativo;

XXXIII. nos casos de contrato para prestação de serviços com locação de mão de obra, acompanhar e controlar o recolhimento das contribuições sociais/trabalhistas inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XXXIV. atestar, juntamente com o agente recebedor dos serviços e/ou produtos, as notas fiscais e as faturas correspondentes, conforme modelo de Ateste disponibilizado pela Diretoria de Administração e Finanças - SMT;

XXXV. conferir toda a documentação que acompanha a Nota Fiscal, tais como: certidões negativas de débitos fiscais junto às fazendas Municipais, Estaduais e Federal, relatórios de medição, para posterior encaminhamento da nota fiscal para pagamento;

XXXVI. comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto contratual;

XXXVII. avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividades e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XXXVIII. solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços/produtos por inadequação ou vícios que apresentem;

XXXIX. ao detectar a necessidade de majorações e supressões do que foi pactuado, deverá comunicá-las a Diretoria de Administração e Finanças/SMT para que proceda ao redimensionamento contratual nos Termos da Lei nº 8666/1993;

XL. manter o controle das ordens de serviços e/ou fornecimentos emitidas;

XLI. exigir que as notas fiscais, e demais documentos sejam entregues mediante protocolo;

XLII. em caso de nomeação de novo gestor, transferir ao gestor, todos os documentos relativos ao contrato; em caso de ausência de novo gestor os documentos



deverão ser transferidos ao Diretor de Administração e Finanças/SMT, até que seja nomeado novo gestor.

Art. 4º - É vedado ao gestor intervir em ações, processos e/ou decisões na administração da Contratada, tais como:

I. exercer o poder de mando sobre os funcionários da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV. permitir que pessoa sem vínculo empregatício com a contratada seja alocada aos serviços contratados;

V. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI. negociar folgas ou compensação de jornada com os funcionários da contratada;

VII. promover acertos verbais com o contratado;

VIII. manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros;

Art. 5º - O gestor deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de gestor de contrato, sob pena, de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 6º - Toda comunicação realizada pelo gestor deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

§1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita à empresa.

§2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas, junto à empresa, deverá ser registrada, principalmente as providências e recomendações que o gestor tenha formulado.

Art. 7º - As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o gestor deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:



data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 8º - Os gestores e seus substitutos respondem administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhes são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas no estatuto dos servidores (LEI COMPLEMENTAR N° 011, DE 11 DE MAIO DE 1992).

Art. 9º - A designação de gestor de contrato será feita por meio de Portaria específica, mediante assinatura do Termo de Concordância de designação de gestor de contrato, por parte do servidor designado.

Art. 10 - Nos casos em que a autoridade competente não indicar o servidor que exercerá a função de gestor de contrato, e/ou o gestor deixe de fazer parte do quadro de servidores da SMT, o Diretor correspondente será designado tacitamente, até a designação de novo Gestor.

Art. 11 - Quando houver a necessidade de mudança do Gestor, a área demandante deverá solicitar, via Memorando, e-mail, ou documento equivalente, ao Diretor de Administração e Finanças/SMT, a alteração, visando a expedição de nova Portaria de designação.

Art. 12 - Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessárias.

Art. 13 - Cabe aos Diretores, Chefes e Gerentes desta Secretaria, a responsabilidade pelo acompanhamento para o fiel cumprimento das normas aqui adotadas e divulgação interna desta Portaria.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 10 de outubro de 2016.

DALVAN DO NASCIMENTO PIKHARDT
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2016

PROCESSO N°: 66655971/2016

LOCATÁRIA: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT.

LOCADOR: WV Empreendimentos Participações Ltda.

OBJETO: Aluguel do imóvel comercial, situado à Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, Setor Pedro Ludovico, nesta capital, atualmente ocupado pela sede administrativa da SMT.

VALOR: O valor do aluguel será de R\$ 18.341,00 (dezento mil, trezentos e quarenta e um reais) mensais, e o valor total anual do contrato é de R\$ 220.092,00 (duzentos e vinte mil e noventa e dois reais).

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2016.

Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25
Setor Pedro Ludovico – Goiânia – GO
CEP: 74830-090 - Tel.: 55 62 3524-1262
smt@smt.goiania.go.gov.br

**PROCESSO: 6.709.118-3/2016****ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO****ORGÃO: INST. DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS – IMAS****DESPACHO/PRESIDÊNCIA N°. 3106/2016**

Tratam os autos da contratação de empresa SERVELEVE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES LTDA-ME, com dispensa de licitação, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração e propostas anexas, em conformidade com a lei.

Em análise à Lei nº 8.666/1993, deparamo-nos com as determinações estabelecidas no inciso X do Artigo 24, conforme descrito a seguir:

Artigo 24 - É dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Explicitamente, a Lei nº 8.666/1993 impõe que seja dispensável a licitação para a compra e locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujo valor mensal de R\$: 39.848,00 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais), encontra-se dentro dos parâmetros e limites impostos pela lei e cabe a dispensa.

Portanto, com a fundamentação e a perfeita legalidade garantida pela norma do inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/1993, a contratante poderá contratar por licitação na modalidade dispensa.





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde
e Social dos Servidores Municipais de Goiânia**

O presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais – IMAS, no uso de suas atribuições legais como estabelece o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Autorizar a contratação em epígrafe, mediante dispensa de licitação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

Goiânia, 10 de outubro de 2016.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA

PRESIDENTE

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 35/2014**

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IMAS E INSTITUTO DE OLHOS DE GOIANIA LIMITADA.

DO FUNDAMENTO: O Termo Aditivo ao contrato decorre do disposto no § 1º do Artigo 65 da Lei n° 8666/1993, Cláusula 4.4 do Contrato Principal. Ressaltamos que conforme Extrato Financeiro anexado aos autos pela Gerência de Planejamento, o Contrato em questão ainda possui saldo, podendo assim ser aditivado. Entretanto, o saldo existente é insuficiente para os lançamentos futuros, razão pela qual se faz necessário o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR E DO PREÇO:

1.1 – O valor estimado dos serviços previstos na Cláusula 4.3 do contrato original de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para os anos de 2014/2016, será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial que corresponde a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), sendo assim o valor total passa a ser de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinqüenta mil reais).

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

2.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

Goiânia, 10 de outubro de 2016.

**Paulo Henrique Rodrigues
Presidente – IMAS**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2016**

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IMAS E SERVELE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES LTDA-ME.

FUNDAMENTO: O 1º Termo Aditivo de Retificação ao Contrato nº 026/2016, decorre do Despacho/Diligencia- CHEFA nº0863/2016 da Controladoria Geral do Município, do disposto na lei 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Item 1.1- Da Cláusula Primeira, passará a vigorar com a seguinte redação: “ O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador de marca (Otis).

CLÁUSULA SEGUNDA- Na Cláusula Quarta- Item 4.1- Passará a vigorar com a seguinte redação: “Para prestação do serviço objeto desse contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 860,00(oitocentos e sessenta reais), correspondente ao valor semestral de R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais), mediante apresentação de Nota Fiscal e Ordem de Serviço”.

CLÁUSULA TERCEIRA- Fica excluída a Cláusula Quinta, bem como o item 6.2, da cláusula Sexta.

As demais cláusulas do Contrato de Credenciamento nº 026/2016 permanecem inalteradas.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que surta os legais efeitos.

Goiânia, 10 de outubro de 2016.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde
e Social dos Servidores Municipais de Goiânia**

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE PAGAMENTO

1 – PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS inscrito no CNPJ sob o nº 02371916/0001-83 E **NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA AVANÇADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.543.844/0001-03.

2 - OBJETO: Pagamento de indenização pela prestação de serviços aos usuários deste Instituto, referente às faturas dos meses de fevereiro, março, abril, agosto e setembro de 2011.

3 – FUNDAMENTO: Este Termo de pagamento decorre do exarado no Processo nº. 66979008/2016, em conformidade com o disposto no art. 881 e seguintes, do Código Civil Brasileiro e alterações posteriores.

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede do IMAS, aos 06 dias do mês de outubro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 201662020008.

VALOR DO TERMO DE PAGAMENTO: R\$ 10.060,26 (Dez mil e Sessenta reais e vinte seis centavos).

Goiânia, 07 de outubro de 2016.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

Presidente do IMAS

Presidência
Rua 87, c/87-A nº 499, Setor Sul– Goiânia – GO.
CEP: 74093-000 - Tel.: 55 62 3524-4642
gabimascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

TERMO DE PAGAMENTO

1 – PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS inscrito no CNPJ sob o nº 02371918/0001-83 E **LORENA RODRIGUES ALENCAR**, inscrita no CPF sob o nº 995.076.921-34.

2 - OBJETO: Pagamento de Revisão de Glosa pela prestação de serviços aos usuários deste Instituto, referente os meses de setembro, novembro e dezembro de 2015, conforme Despacho nº.203/16 da Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor.

3 – FUNDAMENTO: Este Termo de pagamento decorre do exarado no Processo nº. 65808382/16, em conformidade com o disposto no art.59, “caput” e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4 - VALOR: 782,80 (setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0159.221533909300.110-516

6 - Acordo: Declaramos que após o pagamento integral da dívida, damos quitação geral, evitando que o Município venha sofrer qualquer demanda judicial ou extrajudicial quanto à prestação de serviços. Com o recebimento, não há que se falar em direito algum além do que ora recebe, procedendo-se assim, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS** a mais plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação quanto ao serviço prestado.

Goiânia, 03 de outubro de 2016.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente -IMAS

Lorena Rodrigues Alencar
Credenciada

Testemunha:

1^a _____

CPF: _____

1^a _____

CPF: _____

Portaria nº 027/2016

Dispõe sobre Fundo Rotativo

O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTA, no uso de suas atribuições legais, especificamente com base no Art. 34, incisos V e VII do Estatuto Social da CMTA,

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** o repasse no valor de **R\$ 1.632,01** (Um Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Um Centavo), da conta da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos, para a conta do Fundo Rotativo, com a finalidade de repor o Caixa do mesmo, que será gerido por **KASSY ANNE J. F. SILVESTRE**.

Dê ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, aos 08 de Agosto de 2016.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Presidente

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social no âmbito do Município de Goiânia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.966.540/0001-73, por meio de sua Gerência de Contratos e Licitações, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos e suas alterações, torna público o(s) **EXTRATO(S) DE CONTRATO(S) / TERMO(S) ADITIVO(S)**, referentes ao Contrato de Gestão nº 29.295.174/66.148.114 – Projeto da Central de Atendimento ao Cidadão – TELECONSULTA, firmado com o Município de Goiânia/GO, através da Sec. Municipal de Saúde: referência Setembro/2016.

<p>EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PROCESSO N° 2016001504</p> <p>CONTRATADO: FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME CNPJ/MF N° 00.961.053/0001-79</p> <p>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS</p> <p>DO ADITAMENTO: REDUÇÃO DO VALOR</p> <p>VALOR ESTIMADO: R\$ 487,00 (QUATROCENTO E OITENTA E SETE REAIS)</p>	<p>EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 159/2016 PROCESSO N° 2016003780</p> <p>CONTRATADO: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO CNPJ/MF N° 01.616.929/0001-02</p> <p>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E RECOLHIMENTO DE ESGOTO – PROJETO TELECONSULTA GOIÂNIA - TCT</p> <p>VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)</p>
--	--

ALEXSANDRO JORGE DE LIMA
Gerência de Contratos e Licitação – GECOL

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social no âmbito do Município de Goiânia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.966.540/0001-73, por meio de sua Gerência de Contratos e Licitações, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público o(s) **EXTRATO(S) DE CONTRATO(S) / TERMO(S) ADITIVO(S)**, referentes ao Contrato de Gestão nº 30.373.294/64.439.898– Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão dos Sistemas de Informações em Saúde, firmado com o Município de Goiânia/GO, através da Secretaria Municipal de Saúde - Mês de referência Setembro/2016:

<p>EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO PROCESSO N° 2012002558</p> <p>CONTRATADA: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO CNPJ/MF N° 01.616.929/0001-02</p> <p>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO</p> <p>DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL</p> <p>VALOR ESTIMADO: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.</p>	<p>EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO PROCESSO N° 2009000997</p> <p>CONTRATADO: NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ/MF N° 00.555.766/0001-32</p> <p>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO.</p> <p>DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL</p> <p>VALOR ESTIMADO: R\$ 1.636,20 (UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.</p>
<p>EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PROCESSO N° 2016001504</p> <p>CONTRATADA: FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA CNPJ/MF N° 00.961.053/0001-79</p> <p>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS.</p> <p>DO ADITAMENTO: REDUÇÃO DE VALOR</p> <p>VALOR ESTIMADO: R\$ 487,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS)</p>	

ALEXSANDRO JORGE DE LIMA
Gerência de Contratos e Licitação – GECOL

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social no âmbito do Município de Goiânia/GO, com o qual mantém contrato de Gestão através de sua Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fonte de recursos o **Projeto da Central de Atendimento ao Cidadão – TELECONSULTA**, Processo N°. **29.295.174/62.187.140**, por meio de sua Gerência de Compras, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos, torna público o **RESULTADO DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E ADITAMENTOS REALIZADOS EM SETEMBRO DE 2016**:

PROCESSO N° 2016003599 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO EM TELEVISOR. CONTRATADO (A): DIGITAL COMERCIO DE MAQUINAS DE ESCRITORIO LTDA-EPP. <u>VALOR:</u> R\$ 205,00	PROCESSO N° 2016003550 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO EM VEICULO FIAT LINEA. CONTRATADO (A): TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. <u>VALOR:</u> R\$ 240,18	PROCESSO N° 2016002977 OBJETO: AQUISIÇÃO DE HEADSET (TIARA) PROJETO TELECONSULTA/GOIANIA. CONTRATADO (A): LINK PHONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME. <u>VALOR:</u> R\$ 5.460,00
PROCESSO N° 2016003943 OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISCO RIGIDO HD'S - PROJETO TELECONSULTA/GOIANIA. CONTRATADO (A): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. <u>VALOR:</u> R\$ 2.072,00	PROCESSO N° 2016003940 OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECEPTOR DIGITAL PARA TV - PROJETO TELECONSULTA/GOIANIA. CONTRATADO (A): TV BRASITALIA COMERCIAL DE PECAS ELETRONICAS LTDA. <u>VALOR:</u> R\$ 130,00	PROCESSO N° 2016004207 OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLINHAS ANTI-STRESS NECESSÁRIAS PARA ATIVIDADES SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO SIPAT. CONTRATADO (A): ALIANÇA BRINDES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME. <u>VALOR:</u> R\$ 401,10
PROCESSO N° 2016004211 OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO - PROJETO TELECONSULTA/GOIANIA. CONTRATADO (A): NOVA EMBALAGEM LTDA - EPP. <u>VALOR:</u> R\$ 92,00	PROCESSO N° 2016004213 OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMPADA DE LED-PROJETO TELECONSULTA/GOIANIA. CONTRATADO (A): REDE ELETRICA MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME. <u>VALOR:</u> R\$ 396,00	PROCESSO N° 2016003380 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - PROJETO TELECONSULTA/GOIANIA. CONTRATADO (A): ASTER ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP. <u>VALOR:</u> R\$ 9.380,00
PROCESSO N° 2016003760 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE EXTINTOR - PROJETO TELECONSULTA/GOIANIA. CONTRATADO (A): ELIANE SABINO DOS SANTOS DE PADUA-ME. <u>VALOR:</u> R\$ 125,00	PROCESSO N° 2016003668 OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOBINA TERMOSENSÍVEL (CIAMS NOVO HORIZONTE) PROJETO TELECONSULTA/GOIANIA. CONTRATADO (A): BRASIL PAPELARIA OFFICE DIS. EIRELI-ME. <u>VALOR:</u> R\$ 592,20	

11/10/2016

Leandro Pedrosa Resende
GERENCIA DE COMPRAS – GECOM

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social no âmbito do Município de Goiânia, com o qual mantém contrato de Gestão através de sua Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fonte de recursos o **Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão dos Sistemas de Informações em Saúde**, Processo N°. 30.373.294/60.366.365, por meio de sua Gerência de Compras, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos, torna público o **RESULTADO DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E ADITAMENTOS REALIZADOS EM SETEMBRO DE 2016:**

PROCESSO N° 2016002978 OBJETO: AQUISIÇÃO DE HEADSET (TIARA) E PROTETOR AURICULAR - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO/GOIANIA. CONTRATADO (A): LINK PHONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME. <u>VALOR: 5.670,00</u>	PROCESSO N° 2016003759 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE EXTINTOR-PROJETO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO/GOIANIA. CONTRATADO (A): CENTRO OESTE EXTINTORES LTDA-ME. <u>VALOR: 205,00</u>	PROCESSO N° 2016003806 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O REPARO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO/GOIANIA. CONTRATADO (A): MAQPEÇAS MAQUINAS E INFORMATICA LTDA. <u>VALOR: 260,00</u>
PROCESSO N° 2016004206 OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLINHAS ANTI-STRESS NECESSÁRIAS PARA ATIVIDADES SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO SIPAT. CONTRATADO (A): ALIANÇA BRINDES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME. <u>VALOR: 403,20</u>	PROCESSO N° 2016004212 OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO-PROJETO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO/GOIANIA. CONTRATADO (A): NOVA EMBALAGEM LTDA - EPP. <u>VALOR: 92,00</u>	PROCESSO N° 2016003378 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES- PROJETO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO/GOIANIA. CONTRATADO (A): ASTER ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP. <u>VALOR: 15.160,00</u>

11/10/2016

Leandro Pedrosa Resende
GERENCIA DE COMPRAS – GECOM

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

CARDOSO AUTO CAR – EIRELI - ME, CNPJ nº 23.035.511/0001-44, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia – AMMA, processo nº **64293335**, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, para Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, na Avenida Padre Orlando Moraes, nº 1.941, Quadra 87, Lote 11, Bairro Parque Amazônia, Goiânia, Go.

E R ALMEIDA O BAIANO – ME, CNPJ/CPF nº 00.999.470/0001-00 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **61740918**, a Licença Ambiental: Simplificada, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas; desenvolvida(s) na Avenida Independência Quadra: C, Lote: 08 nº 3.048, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Go.

LUIS EDUARDO GUTIERRES RODRIGUES ALVES – ME, CNPJ/CPF nº 25.257.702/0001-86 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **67605788**, a Licença Ambiental: Simplificada, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Corretagem na compra e venda de avaliação de imóveis; corretagem no aluguel de imóveis; Gestão e administração da propriedade imobiliária. Desenvolvida(s) na (Av /Rua) T-10 Quadra: 110, Lote: 7/8 nº 319, Setor Bueno, Goiânia, Go.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

M. DE F. DO AMARAL – ME, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Processo nº **31212421**, a Renovação da Licença Ambiental LAS, para atividade de Comércio varejista de Gás liquefeito de petróleo (GLP), empresa comercial estabelecida na Rua do Ribeirão S/N, Quadra. CH, Lote. 33, Jardim Liberdade, CEP 74.475-660, Goiânia, Go. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 006/86.

PRIMOLA FRAGRÂNCIAS LTDA, CNPJ/CPF nº **02.924.170/0002-79**, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **45640688**, a Renovação da Licença Ambiental: Simplificada, para a(s) seguinte (s) atividade(s): Fabricação de aditivos de uso industrial, envolvendo o fracionamento e manipulação de essências, álcool de cereais e fixador. Desenvolvida na Avenida Couto Magalhães, nº 245, Vila Froes, Goiânia, Go, CEP: 74.655-200.